

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA LICITAÇÃO

Nº Processo Administrativo: Nº 25604/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INÍCIO 2 / 6 / 2020

TÉRMINO 24 / 6 / 2020

DOTAÇÃO Nº: 2121 ELEMENTO: 3.3.90.30.00 FONTE: 14.4

DOCUMENTO DE ORIGEM: 25604/2020 GEP

LICITAÇÃO: Ata de Dispensa de Licitação nº DL 162/2020 SMS

PACIENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EMPRESA: RMC COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES ORTOPEDICO LTDA

VALOR: R\$ 98.900,00

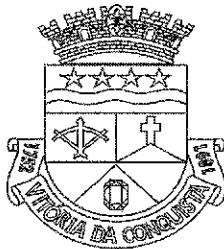
OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

  
Cláudio Correia Costa  
Coord. de Apoio Técnico Administrativo  
Mat:

  
Zilmária Pereira dos Santos  
Responsável pelo processo  
mat. 07164-7

**Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista**

Governo do Estado da Bahia



**Tipo, Espécie, Número e Ano**

**Processo, PROCESSO 25604/2020 – Interno**

**Data de Abertura**

**02/06/2020**

**Requerente**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**DETALHAMENTO**

**GEP N° 25604/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO AQUISIÇÃO DE AVENTAIS - GRAMATURA 30, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS (COVID-19).**



# **COTAÇÕES GERAIS**

## COTAÇÃO 007/2020 COMPRA EMERGENCIAL ( SECRETARIA DE SAÚDE DE VIT. CONQUISTA)



De: Secretaria de Saúde Vitoria Conquista (cotacoessms@yahoo.com.br)

Para: matheusfarmacia@hotmail.com; drogariabrasilpt@hotmail.com; produmed@gmail.com; cirurgicamenezes@yahoo.com.br; carla@gilfarmadistribuidora.com.br; tairo.pereira@suportemedicamentos.com; jessica.vieira04@hotmail.com; docs@okeymed.com.br; vendas@jsuldistribuidora.com.br; farmaciasaudeltda@yahoo.com.br; sac@divimedba.com.br

Cc: csmattos11@hotmail.com; bracoforte78@gmail.com; arcool@outlook.com.br; dan.newred@gmail.com; gilsoncorreia.ga7participacoes@gmail.com; rtcomercio4@gmail.com; gleisialvescovid19@gmail.com; pedrorepcomercial@gmail.com; fabioandrebusiness@gmail.com; caroline.lopes.logistica@gmail.com; vendasmarcom01@outlook.com; contato@suprimentoscovid.com.br

Data: quinta-feira, 14 de maio de 2020 11:09 BRT

Bom dia

✓ Solicto por gentileza cotações para os itens em anexo, referente á compra direta a ser processada visando atendimento às demandas da Secretaria de Saúde a ser utilizada no Centro de Referência ao COVID. certo do retorno agradeço antecipadamente.

Ps.: Em caso de não cotar, favor realizar devolutiva com devida informação para constar nos autos.

Leonardo Gouveia  
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista  
(77) 3429-7412 / 7410



COTAÇÃO 07 - MATERIAL COVID ( AVENTAL )1.docx  
60.1kB

*Jaúlio Gouveia*  
Coord. De Apoio Técnico Administrativo  
Mat. 106639

3  
4  
1/1

## COTAÇÃO 007/2020 COMPRA EMERGENCIAL ( SECRETARIA DE SAÚDE DE VIT. CONQUISTA)



De: Secretaria de Saúde Vitoria Conquista (cotacoessms@yahoo.com.br)

Para: andre\_gustosouza@hotmail.com; vendas01@supermedica.com.br; andrea@veracruzhospitalar.com.br

Data: quinta-feira, 14 de maio de 2020 11:16 BRT

Bom dia

Solicito por gentileza cotações para os itens em anexo, referente á compra direta a ser processada visando atendimento às demandas da Secretaria de Saúde a ser utilizada no Centro de Referência ao COVID. certo do retorno agradeço antecipadamente.

Ps.: Em caso de não cotar, favor realizar devolutiva com devida informação para constar nos autos.

Leonardo Gouveia  
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista  
(77) 3429-7412 / 7410

 MAPA 007-2020 - AVENTAL DESCARTAVEL 30G.xls  
600.5kB

  
Cláudio Corrêa da Costa  
Coord. De Apoio Técnico Administrativo  
Mat. 106839

u  
d



## Re: COTAÇÃO 007/2020 COMPRA EMERGENCIAL ( SECRETARIA DE SAÚDE DE VIT. CONQUISTA)

De: Duarte Lima Freitas (bracoforte78@gmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: quinta-feira, 14 de maio de 2020 15:36 BRT

Boa tarde!

Segue nossa cotação, com dados do nosso fornecedor. Houve uma recente alteração contratual, por isso, estamos enviando o cartão no CNPJ no lugar do carimbo.

Segue também testagem do material utilizado na fabricação, além de ficha técnica do produto. Qualquer dúvida estamos a disposição.

Atenciosamente,

Duarte Lima Freitas  
274 99652-9494

Em qui., 14 de mai. de 2020 às 11:10, Secretaria de Saúde Vitoria Conquista <[cotacoessms@yahoo.com.br](mailto:cotacoessms@yahoo.com.br)> escreveu:

Bom dia

Solicito por gentileza cotações para os itens em anexo, referente á compra direta a ser processada visando atendimento às demandas da Secretaria de Saúde a ser utilizada no Centro de Referência ao COVID. certo do retorno agradeço antecipadamente.

Ps.: Em caso de não cotar, favor realizar devolutiva com devida informação para constar nos autos.

Leonardo Gouveia  
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista  
(77) 3429-7412 / 7410

COTAÇÃO 07 - MATERIAL COVID ( AVENTAL )1.docx  
57.3kB

Relatório de Ensaio.pdf  
54.5kB

cartão CPJ Protection.jpeg  
64.9kB

Ficha tecnica .pdf  
141.2kB

  
Claudio Corrêa  
Coord. De Apoio Técnico Administrativo  
Mat. 106939

3  
af



## COTAÇÃO - AVENTAL

De: Cirúrgica Menezes (cirurgicamenezes@yahoo.com.br)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: quinta-feira, 14 de maio de 2020 12:46 BRT

Bom dia,

Segue anexo cotação 007/2020, cujo objeto é a aquisição de aventais.

Att,  
Leonardo Menezes

Cirúrgica Menezes Ltda.

(77) 3427-3971 / 8805-6777 / 9197-7497  
CNPJ: 06.912.510/0001-11



PREF VITORIA DA CONQUISTA - COTACAO AVENTAL.pdf  
226.4kB

*Cláudio Corrêa da Costa*  
Cláudio Corrêa da Costa  
Coord. De Apoio Técnico Administrativo  
14/05/2020

6  
6

Vitória da Conquista – Bahia, 14 de Maio de 2020.

 À  
 Secretaria de Saúde de Vitória da Conquista

**COTAÇÃO 007/2020 – COMPRA EMERGENCIAL**

		SETOR SOLICITANTE: GABINETE DO SECRETÁRIO	RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE		
		SOLICITAMOS DE VOSSA SENHORIA, FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NA TABELA ABAIXO.			
ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO OBJETO/PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10.000	UNIDS  AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA, 30 GRAMAS, uso hospitalar, de uso único, descartável, atóxico, hipoalérgico, polipropileno, proteção total contra sangue e fluidos, manga longa. Deve possuir tiras internas nas costas ou velcro e externas na cintura, com fechamento em transpasse lateral, embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilização, a embalagem deve conter informações de identificação e características do produto. Impermeável.	JSA	R\$ 31,99	R\$ 319.900,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					R\$ 319.900,00

RAZÃO SOCIAL: CIRÚRGICA MENEZES LTDA

CNPJ: 06.912.510/0001-11

TEL: (77) 3427-3971 / 98814-8559

 EMAIL: [cirurgicamenezes@yahoo.com.br](mailto:cirurgicamenezes@yahoo.com.br)

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: 7 DIAS ÚTEIS


 Cláudia Pereira da Costa  
 Coord. De Apoio Técnico Administrativo  
 Mat. 106839
 

06.912.510/0001-11  
 CIRÚRGICA MENEZES LTDA  
 RUA ULISSES DO PRADO NOGUEIRA, nº 265  
 BARRA FELÍCIA, CEP: 45.055-440  
 VITÓRIA DA CONQUISTA-BA



## Re: COTAÇÃO 007/2020 COMPRA EMERGENCIAL ( SECRETARIA DE SAÚDE DE VIT. CONQUISTA)

De: Gleisi Alves (gleisialvescovid19@gmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: quinta-feira, 14 de maio de 2020 13:26 BRT

Sr Leonardo, boa tarde. Segue em anexo a cotação.  
Produto a pronta entrega!

Atenciosamente

Gleisi Alves

11 945 430 159 somente whatsapp

62 994 490 524 somente ligação

Em qui, 14 de mai de 2020 11:10, Secretaria de Saúde Vitoria Conquista <[cotacoessms@yahoo.com.br](mailto:cotacoessms@yahoo.com.br)> escreveu:

Bom dia

Solicito por gentileza cotações para os itens em anexo, referente á compra direta a ser processada visando atendimento às demandas da Secretaria de Saúde a ser utilizada no Centro de Referência ao COVID. certo do retorno agradeço antecipadamente.

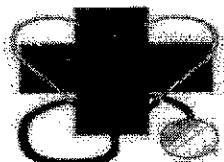
Ps.: Em caso de não cotar, favor realizar devolutiva com devida informação para constar nos autos.

Leonardo Gouveia  
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista  
(77) 3429-7412 / 7410



Leonardo Gouveia Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista  
1.1MB

*Leonardo Gouveia*  
Centro de Referência da Costa  
Coord. De Apoio Técnico Administrativo  
Mat. 195339



## MAIS SAÚDE

FONE-FAX: 62-3998-1513



## PROPOSTA DE PREÇOS

**A,  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
CNPJ N° 14.239.573/0001-00  
Rua Rotary Club, nº 69 - sala 105 - Centro  
Fone: 77 3429-7410  
CEP 45040-150**

Proposta que faz a empresa **MAIS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI-ME**, inscrita no **CNPJ N° 23.583.153/0001-04**, para a contratação:

Obs. Cotão para fins de estimativa de preços, não contrai obrigação entre as partes

DESCRICAO	UND.	QUANT.	VALOR UNIARIO	VALOR TOTAL
AVENITAL DESCARTAVEL MANGA LONGA, SUSCRAMAS, uso hospitalar, de uso unico, descartavel, anoxico, hipopergico, polipropileno, protecao total contra sangue e fluidos, mangas longa. Deve possuir tiras internas nas costas ou velcro e extensas na cintura, com fechamento em traço Spasse lateral embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilizacao, a embalagem deve conter informacoes de identificacao e caracteristicas do produtor, impermeavel.				
	UNIDADE	10.000	R\$ 10,90	R\$ 109.000,00
	<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 109.000,00</b>

**Valor Total da Proposta: R\$ 109.000,00 (CENTO E NOVE MIL REAIS).**

Validade da proposta: esta proposta é válida por 10 (DEZ) dias, a contar da data de sua apresentação.

  
Cláudia Corrêa da Costa  
Coord. De Áudio Técnico Administrativo  
Mat. 108339

Goiânia, 14 de maio de 202

FGNPJ: 23.583.153/0001-04

MAIS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES FIRELL-ME

23.583.137/001-04

RUA ISA LOSTRACCO QD.16 1º PONTE 74.336-215 JARDIM PLANALTO GOIANIA-GO



## Aventais e mascaras

De: andre\_gustosouza@hotmail.com

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: quinta-feira, 14 de maio de 2020 17:00 BRT

### ORÇAMENTO MÁSCARA.pdf

Enviado do aplicativo Outlook Email App para Android



ORÇAMENTO MÁSCARA.pdf

90.7kB

*Cláudio Ferreira da Costa*  
Coord. De Apoio Técnico Administrativo  
Mat 106939

*Mo  
D*



Endereço: Emilio Odebrecht 79, Pituba  
Cidade: Salvador  
Fone: (71) 991669664  
e-mail: alvesalvesproducoes@hotmail.com  
CNPJ:13.840.651/0001-31. Insc.



## Orçamento

Nome Sr.

CNPJ/CPF	IE/RG	IE/RG	Fone	UF
Endereço Rua	Bairro	CEP	Cidade	Contato.

Item	Orcamento	Quantidade	Tamanho	Metragem Un	Nº Pedido de Compra	Unitário	Subtotal
01. Máscara Tripla com elástico com clipe nasal, tecido. SMS		SMS					
Embalada a vácuo .							
02. Máscara Tripla com viés com clipe nasal,tecido SMS							
Embalado a vácuo.							
03. Máscara Bico de pato (similar)PFF N95.							
04. Avental prático	10.000					24,70	

Data Entrega: Cond. Pagamento: à vista Total produtos: 10.000

Obs.B.M. Máscaras &EPIS(produção de nosso material SMS 40g

Total: R\$247.000,00

Características:

- 99,1% Eficiência de filtração Bacteriana (BFE)>95% (EFP)98%, Atoxica ,hipoalergenica,100% polipropileno Tripla camada prensada ,de acordo com RDC, com Laudo Técnico.
- lote em produção para 100.000 unid,tendo pronta entrega (20.000 unid)
- Laudo Técnico em Anexo.

Atenciosamente,	Autorizo a confecção do(s) item(ns) acima assinalado(s)

*Cláudio Corrêa da Costa*  
Coord. De Apoio Técnico Administrativo  
Mat. 109333

*11*



## Re: COTAÇÃO 007/2020 COMPRA EMERGENCIAL ( SECRETARIA DE SAÚDE DE VIT. CONQUISTA)

De: Gilson Correia (gilsoncorreia ga7participacoes@gmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 18 de maio de 2020 09:33 BRT

Prezados, Senhores (as),

Conforme solicitação estamos encaminhando nossa proposta para análise e apreciação conforme segue anexa. Desde já antecipamos nossos agradecimentos, e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Em qui., 14 de mai. de 2020 às 11:10, Secretaria de Saúde Vitoria Conquista <[cotacoessms@yahoo.com.br](mailto:cotacoessms@yahoo.com.br)> escreveu:

Bom dia

Solicito por gentileza cotações para os itens em anexo, referente à compra direta a ser processada visando atendimento às demandas da Secretaria de Saúde a ser utilizada no Centro de Referência ao COVID. certo do retorno agradeço antecipadamente.

Ps.: Em caso de não cotar, favor realizar devolutiva com devida informação para constar nos autos.

Leonardo Gouveia  
Secretaria Municipal de Saúde de Vitoria da Conquista  
(77) 3429-7412 / 7410

**Gilson Correia dos Santos**

Novos Negócios

**(19) 988306002**

[gilsoncorreia ga7participacoes@gmail.com](mailto:gilsoncorreia ga7participacoes@gmail.com)

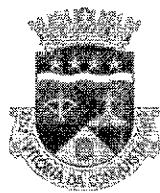
Campinas / SP



PM VITORIA DA CONQUISTA COTAÇÃO 07 - MATERIAL COVID ( AVENTAL )1.pdf  
160.1kB

*Claudio Correia da Costa*  
Coord. De Apoio Técnico Administrativo  
Mat. 119033

*tel*  
*de*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde

[www.pmvvc.ba.gov.br](http://www.pmvvc.ba.gov.br)



PROCESSO Nº:

		SETOR SOLICITANTE: GABINETE DO SECRETARIO	RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE			
ITEM	QUANT.	SOLICITAMOS DE VOSSA SENHORIA FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NA TABELA ABAIXO.			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		ESPECIFICAÇÃO OBJETOS/PRODUTOS	MARCA			
1	10.000	UNIDS  AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA, 30 GRAMAS, uso hospitalar, de uso único, descartável, atóxico, hipoalérgico, polipropileno, proteção total contra sangue e fluidos, manga longa. Deve possuir tiras internas nas costas ou velcro e externas na cintura, com fechamento em transpasse lateral, embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilização, a embalagem deve conter informações de identificação e características do produto. Impermeável.	Health & Life Medical do Brasil	11,80	118.000,00	
						<b>VALOR TOTAL:</b>
FAVOR INFORMAR OS DADOS DA EMPRESA, JUNTAMENTE COM O CARIMBO E CNPJ.						
Vendedor Responsável: GA7 BR CONSULTING - Lucilene Cassiano da Silva						
Validade da proposta: 7 dias			Prazo de entrega 7 dias			
E-mail: <a href="mailto:gisoncorreia.ga7participacoes@gmail.com">gisoncorreia.ga7participacoes@gmail.com</a>			Telefone 19-98830-6002			

Rua Rotary Club, nº 69 – sala 105 – Centro

Fone: 77 3429-7410

CEP 45040-150

[cotacoessms@yahoo.com.br](mailto:cotacoessms@yahoo.com.br)

[comprasaudenvc@gmail.com](mailto:comprasaudenvc@gmail.com)

*Gerson Correia da Costa*  
Coord. De Assis Técnica Administrativa  
Mat. 176039

13

Q



*Clarisse Correia da Costa*  
Coord. De Apoio Técnico Administrativo  
Mat 110339

*M  
el*



## Re: COTAÇÃO 007/2020 COMPRA EMERGENCIAL ( SECRETARIA DE SAÚDE DE VIT. CONQUISTA)

De: PEDRO NOGUEIRA (pedrorepcomercial@gmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 18 de maio de 2020 17:37 BRT

Boa tarde,

Conforme solicitado estou enviando nossa proposta por anexo dos itens solicitados.

Atenciosamente,

**Pedro Nogueira**  
**(31) 99111-3818**  
Distribuidora Brasmundi  
Rua Rio Pomba, 98 - Carlos Prates  
Belo Horizonte - Minas Gerais  
CNPJ:24.018.198/0001-07

Em qui., 14 de mai. de 2020 às 11:10, Secretaria de Saúde Vitoria Conquista <[cotacoessms@yahoo.com.br](mailto:cotacoessms@yahoo.com.br)> escreveu:

Bom dia

Solicito por gentileza cotações para os itens em anexo, referente á compra direta a ser processada visando atendimento às demandas da Secretaria de Saúde a ser utilizada no Centro de Referência ao COVID. certo do retorno agradeço antecipadamente.

Ps.: Em caso de não cotar, favor realizar devolutiva com devida informação para constar nos autos.

Leonardo Gouveia  
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista  
(77) 3429-7412 / 7410



ORÇAMENTO VITÓRIA DA CONQUISTA.jpg

174.1kB

## Re: COTAÇÃO 007/2020 COMPRA EMERGENCIAL ( SECRETARIA DE SAÚDE DE VIT. CONQUISTA)



De: ricardo thais (rtcomercio4@gmail.com)  
Para: cotacoessms@yahoo.com.br  
Data: quinta-feira, 14 de maio de 2020 11:24 BRT

SEGUE EM ANEXO.

Em qui., 14 de mai. de 2020 às 11:10, Secretaria de Saúde Vitoria Conquista <[cotacoessms@yahoo.com.br](mailto:cotacoessms@yahoo.com.br)> escreveu:

Bom dia

Solicito por gentileza cotações para os itens em anexo, referente á compra direta a ser processada visando atendimento às demandas da Secretaria de Saúde a ser utilizada no Centro de Referência ao COVID. certo do retorno agradeço antecipadamente.

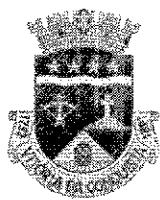
Ps.: Em caso de não catar, favor realizar devolutiva com devida informação para constar nos autos.

Leonardo Gouveia  
Secretaria Municipal de Saúde de Vitoria da Conquista  
(77) 3429-7412 / 7410

-  SEC SAUDE CONQUISTA.pdf  
178.9kB
-  DEBITOS TRABALHISTA.pdf  
84.1kB
-  ESTADUAL 12-07.pdf  
88.3kB
-  FEDERAL 23-09.pdf  
63.2kB
-  MUNICIPAL 16-07.pdf  
96.7kB
-  FGTS 09-07.pdf  
79kB

*Cláudio Correia da Costa*  
Coord. De Apoio Técnico Administrativo  
Mai 12/2020

16  
d



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



PROCESSO Nº:

SETOR SOLICITANTE: GABINETE DO SECRETÁRIO		RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE			
<b>SOLICITAMOS DE VOSSA SENHORIA, FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NA TABELA ABAIXO.</b>					
ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO OBJETOS/PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10.000	UNIDS AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA, 30 GRAMAS, uso hospitalar, de uso único, descartável, atóxico, hipoalérgico, polipropileno, proteção total contra sangue e fluidos, manga longa. Deve possuir tiras internas nas costas ou velcro e externas na cintura, com fechamento em transpasse lateral, embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilização, a embalagem deve conter informações de identificação e características do produto. Impermeável.	DERMEX	14,90	149.000,00
			<b>VALOR TOTAL:</b> 149.000,00		
FAVOR INFORMAR OS DADOS DA EMPRESA, JUNTAMENTE COM O CARIMBO E CNPJ.					
Vendedor Responsável: RICARDO					
Validade da proposta: 15 DIAS			Prazo de entrega: 10 UTEIS APÓS CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO		
E-mail: <a href="mailto:ricomercio4@gmail.com">ricomercio4@gmail.com</a>			Telefone: 71 992155055		

  
32541949/0001-95

THAIS SENNA DE CASTRO LUZ  
RT COMÉRCIO E UTILIDADES  
RUA ARTUR GOMES DE CARVALHO, 164  
PITUBA - CEP: 43.810-640  
SALVADOR - BA

  
Cláudia Correia da Costa  
Coord. De Apoio Técnico Administrativo  
01-10-2013

17  
d



Rua Rotary Club, nº 69 – sala 105 – Centro  
Fone: 77 3429-7410  
CEP 45040-150  
[cotacoessms@yahoo.com.br](mailto:cotacoessms@yahoo.com.br)  
[comprasaudsvc@gmail.com](mailto:comprasaudsvc@gmail.com)

*Claudio Correia da Costa*  
Coord. De Apoio Técnico Administrativo  
Mat. 106339

18  
20

**Re: COTAÇÃO 007/2020 COMPRA EMERGENCIAL ( SECRETARIA DE SAÚDE DE VIT. CONQUISTA)**



De: PEDRO NOGUEIRA (pedrorepcomercial@gmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 18 de maio de 2020 17:37 BRT

Boa tarde,

Conforme solicitado estou enviando nossa proposta por anexo dos itens solicitados.

Atenciosamente,

**Pedro Nogueira**

**(31) 99111-3818**

Distribuidora Brasmundi

Rua Rio Pomba, 98 - Carlos Prates

Belo Horizonte - Minas Gerais

CNPJ:24.018.198/0001-07

Em qui., 14 de mai. de 2020 às 11:10, Secretaria de Saúde Vitoria Conquista <[cotacoessms@yahoo.com.br](mailto:cotacoessms@yahoo.com.br)> escreveu:

Bom dia

Solicito por gentileza cotações para os itens em anexo, referente á compra direta a ser processada visando atendimento às demandas da Secretaria de Saúde a ser utilizada no Centro de Referência ao COVID. certo do retorno agradeço antecipadamente.

Ps.: Em caso de não cotar, favor realizar devolutiva com devida informação para constar nos autos.

Leonardo Gouveia

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista

(77) 3429-7412 / 7410



ORÇAMENTO VITÓRIA DA CONQUISTA.jpg

174.1kB

*Cláudio Correia da Costa*  
Coord. De Apoio Técnico Administrativo  
Mat 190939

19  
D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
[WWW.DIVTC.DC.GOV.BR](http://WWW.DIVTC.DC.GOV.BR)



Nº:

PROCESO:

**SETOR SOLICITANTE: Gabinete do  
SECRETÁRIO**      **RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE**

**SOLICITAMOS DE VOSSA SENHORIA FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DOS  
ITENS, CONFORMEES ESPECIFICAÇÕES NA TABELA ABADOU**

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM AQUISICAO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10.000	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA 30 GRAMAS em material de tecido, descartável, manga longa, fabricado em polipropileno, proteção de 100% contra sangue e fluidos, manga longa. Deve possuir alças firmadas nas costas ou velcro e elásticos. A grama deve fechamento em transverso. Deve ser estéril, que garanta 3 anos de validade. Deve ser de tecido ecológico, sua utilização deve ser econômica e deve conter informações de uso, identificação e características do produto que estejam visíveis.		R\$17,40	R\$179.000,00

**VALOR TOTAL:**

VALOR TOTAL:	R\$179.000,00

24 018-198/0001-07

MURILLO HENRIQUE DOS SANTOS BISPO

MURILLO HENRIQUE

Rua Rio Pomba, 38 - Cola 02

31260-000 - Carlos Prates - CEP: 30710-670

BELO HORIZONTE - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Secretaria Municipal de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br



PROCESSO Nº: 007/2020

SETOR SOLICITANTE: GABINETE DO SECRETARIO		RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE							
		<b>SOLICITAMOS DE VOSSA SENHORIA, FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NA TABELA ABAIXO.</b>							
ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO OBJETOS/PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL				
1	10.000	UNIDS  AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA, 30 GRAMAS, uso hospitalar, de uso único, descartável, atóxico, hipoalérgico, polipropileno, proteção total contra sangue e fluidos, manga longa. Deve possuir tiras internas nas costas ou velcro e externas na cintura, com fechamento em transpasse lateral, embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilização, a embalagem deve conter informações de identificação e características do produto. Impermeável.	PROTECTION	R\$12,50	R\$125.000,00				
		<b>VALOR TOTAL:</b> R\$125.000,00							
<b>FAVOR INFORMAR OS DADOS DA EMPRESA, JUNTAMENTE COM O CARIMBO E CNPJ.</b>									
Vendedor Responsável: Duanir Lima Freitas									
Validade da proposta: 10 dias			Prazo de entrega: 7 dias após confirmação de ordem de compra.						
E-mail: bracoforte78@gmail.com			Telefone: 27 99652-9494						

Rua Rotary Club, nº 69 – sala 105 – Centro  
Fone: 77 3429-7410  
CEP 45040-150  
[cotacoessms@yahoo.com.br](mailto:cotacoessms@yahoo.com.br)  
[comprasaudsvc@gmail.com](mailto:comprasaudsvc@gmail.com)

*Cláudio Corrêa da Costa*  
Coord. de Apoio Técnico Administrativo  
Mat. 10539  
18/05/2020

*LL*



**RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 96586/2020A**  
**Teste de Eficiência da Filtração Bacteriana "BFE- NBR 14873"**  
**Não Tecidos para artigos de uso odonto-médico-hospitalar**

São Paulo, 18 de Março de 2020.

INDUSTRIA DE FELTROS SANTA FÉ S/A	Av Antonio Bardella 780 - Cid Ind Sat Cumbica
SOLICITANTE: Roberto De Azevedo Amado Junior	Cep: 07.220-020 - Guarulhos/SP

Material: Não tecido - TNT - TNT Branco Gramatura 60gr	
Data de entrada: 16/03/2020	Hora de entrada: 15:55
Embalagem: Plástica	Condições de transporte: temperatura ambiente

**Descrição da amostra:**

Marca: Santa Fé	Lote: Não referido	Descrição do produto: tamanho: 15x15
Nº do produto: 01	Data de Fabricação: Março/2020	Data de Validade: Interminado

**Micro-organismo utilizado:** *Staphylococcus epidermidis* ATCC 12228

**Resultado:** A amostra apresentou 99,2% de eficiência de filtração bacteriana.

**Requisito de aprovação segundo NBR 16064:2014**

Característica	Avental Cirúrgico	Campo Cirúrgico do Paciente	Campo cirúrgico de mesa
Repelente	≥ 90	≥ 90	≥ 99
Impermeável	≥ 99	≥ 99	≥ 99

*Claudia Corrêa da Costa*  
Coord. De Apoio Técnico Administrativo  
Mat. 196939

**Metodologia:** ABNT NBR 14873: 2002 Não tecido para artigos de uso Odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica; ABNT NBR 16064: 2014: Produtos para a Saúde - Não tecido - Segurança de aventais e campos cirúrgicos de barreira bacteriológica de alta eficiência - Requisitos e métodos de ensaio.

**Observação:** Este ensaio tem seu valor restrito somente à(s) amostra(s) entregue(s) a CONTROLBIO. O presente documento de resultado(s) de ensaio(s), foi emitido em uma via original, respondendo o Laboratório, apenas pela veracidade desta via.

Diretora Técnica	Gerente de Laboratório
Maria José Silveira CRBio.: 18.098-01	Paula de Maio Trezza CRBio.: 43.933/01-D

Controlbio Assessoria Técnica Microbiológica S/S Ltda.

Rua Comendador Elias Assi, 645 - Caxingui - CEP 05516-000 - São Paulo - SP

**Laboratório de Ensaio acreditado pela CGCRE de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob número CRL 0545, escopo disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/docs/CRL0545.pdf>**

Visualize os ensaios habilitados na ANVISA/REBLAS em [www.controlbio.com.br/](http://www.controlbio.com.br/)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



PROCESSO Nº:

		SETOR SOLICITANTE: GABINETE DO SECRETARIO	RESPONSAVEL: SECRETARIA DE SAÚDE			
		SOLICITAMOS DE VOSSA SENHORIA, FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NA TABELA ABAIXO.				
ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO OBJETOS/PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITARIO		
1	10.000	UNIDS AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA, 30 GRAMAS, uso hospitalar, de uso único, descartável, atóxico, hipoalérgico, polipropileno, proteção total contra sangue e fluidos, manga longa. Deve possuir tiras internas nas costas ou velcro e externas na cintura, com fechamento em transpasse lateral, embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilização, a embalagem deve conter informações de identificação e características do produto. Impermeável.	DERMEX	14,90	149.000,00	
			<b>VALOR TOTAL:</b> 149.000,00			
FAVOR INFORMAR OS DADOS DA EMPRESA, JUNTAMENTE COM O CARMBO E CNP.						
Vendedor Responsável: RICARDO						
Validade da proposta: 15 DIAS			Prazo de entrega: 10 UTEIS APÓS CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO			
E-mail: <a href="mailto:rtcomercio4@gmail.com">rtcomercio4@gmail.com</a>			Telefone: 71 992155055			

32541949/0001-95

THAIS SENNA DE CASTRO LUZ  
RT COMÉRCIO E UTILIDADES  
RUA ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO, 164  
PITUMA - CEP. 41.810-640  
SALVADOR - BA

*Gládson Corrêa da Costa*  
Coord. De Apoio Técnico Administrativo  
Mat. 105839  
*galos12020*

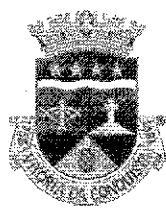
93  
d



Rua Rotary Club, nº 69 – sala 105 – Centro  
Fone: 77 3429-7410  
CEP 45040-150  
[cotacoessms@yahoo.com.br](mailto:cotacoessms@yahoo.com.br)  
[comprasaudvc@gmail.com](mailto:comprasaudvc@gmail.com)

*Cláudia Corvelada Costa*  
Coord. De Apoio Técnico Administrativo  
Mat. 106039

*29*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Secretaria Municipal de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br



PROCESSO Nº:

		SETOR SOLICITANTE GABINETE DO SECRETÁRIO	RESPONSÁVEL SECRETARIA DE SAÚDE		
		SOLICITAMOS DE VOSSA SENHORIA, FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NA TABELA ABAIXO.			
ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO OBJETOS/PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	10.000	UNIDS  <b>AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA, 30 GRAMAS</b> , uso hospitalar, de uso único, descartável, atóxico, hipoalérgico, polipropileno, proteção total contra sangue e fluidos, manga longa. Deve possuir tiras internas nas costas ou velcro e externas na cintura, com fechamento em transpasse lateral, embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilização, a embalagem deve conter informações de identificação e características do produto. Impermeável.	SUPER	15,50	155.000,00
		<b>VALOR TOTAL:</b> 155.000,00			
		FAVOR INFORMAR OS DADOS DA EMPRESA JUNTAMENTE COM O CARIMBO E CNPJ			
		Vendedor Responsável: CARLOS			
		Validade da proposta: 15 DIAS			
		Prazo de entrega: 10 UTEIS APÓS CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO			
		E-mail: skyssabr@gmail.com			
		Telefone: 231-8738			

Atenciosamente,  
Carlos Alberto de Carvalho Pio.

CNPJ: 02.184.428/0001-67

SKY BLUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Av. Luiz Viana, 1713, Sl. 23  
Pariata - CEP: 41.160-130

Rua Rotary Club, nº 69 - sala 105 - Centro  
Fone: 77 3429-7410  
CEP 45040-150

SALVADOR - BA

Cláudia Correia da Costa  
Coord. De Apoio Técnico Administrativo  
Mat. 19839

19/05/2020  
j5  
d



## RES: COTAÇÃO 007/2020 COMPRA EMERGENCIAL ( SECRETARIA DE SAÚDE DE VIT. CONQUISTA)

De: Compras (compras@sigaepi.com.br)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 19 de maio de 2020 11:45 BRT

**Bom dia,**

**Segue em anexo proposta comercial, e documentações para cadastro.**

**Ficamos no aguardo.**

De: Secretaria de Saúde Vitoria Conquista [mailto:cotacoessms@yahoo.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 18 de maio de 2020 10:12

Para: compras@sigaepi.com.br

Assunto: Fw: COTAÇÃO 007/2020 COMPRA EMERGENCIAL ( SECRETARIA DE SAÚDE DE VIT. CONQUISTA)

COTAÇÃO 007/2020 COMPRA EMERGENCIAL ( SECRETARIA DE SAÚDE DE VIT. CONQUISTA)

Bom dia

Solicito por gentileza cotações para os itens em anexo, referente á compra direta a ser processada visando atendimento às demandas da Secretaria de Saúde a ser utilizada no Centro de Referência ao COVID. certo do retorno agradeço antecipadamente.

Ps.: Em caso de não cotar, favor realizar devolutiva com devida informação para constar nos autos.

Cláudio Costa

Secretaria Municipal de Saúde de Vitoria da Conquista

(77) 3429-7412 / 7410

 certidao estadual o I simoneli - Cópia.pdf  
88.5kB

 fgts.pdf  
75.8kB

 prefeitura - Cópia.pdf  
56.1kB

 prefeitura.pdf  
56.1kB

  
Cláudio Corrêa da Costa  
Coord. De Apoio Técnico Administrativo  
Mat. 109339



 **receita federal - Cópia (2).pdf**  
59.6kB



 **receita federal.pdf**  
59.6kB

 **trabalhista.pdf**  
84.1kB

 **Bradesco\_06042020\_095821.PDF**  
9kB

 **PROPOSTA SEC DE SAUDE VITORIA DA CONQUISTA COVID 19-1.jpeg**  
453kB

  
Cláudia Correia da Costa  
Coord. De Apoio Técnico Administrativo  
N-1 199339

  
2/2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**www.pmvvc.ba.gov.br**

PROCESSO Nº:

**SECTOR DE SAÚDE - DIRETORIA DE FARMÁCIA E MATERIAIS DE SAÚDE**  
**SECRETARIO:** **RESPOSTA** **SECRETARIA DE SAÚDE**

**SOLICITAMOS DE VOSSA SENHORIA, FORNECEM PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DOS**  
**ITENS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NA TABELA ABAIXO.**

UNIDADES	ESPECIFICAÇÕES/ITENS/PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10.000	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA, 30 GRAMAS, uso hospitalar, de uso único, descartável, atóxico, hipoalérgico, polipropileno, proteção total contra sangue e fluidos, manga longa. Deve possuir tiras internas nas costas ou velcro e externas na cintura, com fechamento em transpasse lateral, embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilização, a embalagem deve conter informações de identificação e características do produto. Impermeável.	medix	24,35	243.500,00
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>243.500,00</b>
FAVOR INFORMAR OS DADOS DA EMPRESA FORNecedora:				
Vendedor: Fábrica de Produtos				
Validade da proposta: 10 dias				
E-mail: comprasauddevc@gmail.com				
Fone: 77 3429-7410				
CEP: 45040-150				
rua: Rua das Claras, 1021 - Monte Castelo				
Cidade: Cachoeiro de Itapemirim				
UF: ES - Brasil				

Rua Rotary Club, nº 69 – sala 105 – Centro  
 Fone: 77 3429-7410  
 CEP 45040-150  
 cotaçoesms@yahoo.com.br  
 comprasauddevc@gmail.com

*Cláudia Corrêa da Costa*  
 Coord. De Apoio Técnico Administrativo  
 Mat. 106839

**27.427.239/0001-07**  
**OL SIMONELI**  
**RUA: ÁGUAS CLARAS, 1021 - MONTE CASTELO**  
**CEP: 45.900-000 - TX. DE FREITAS-ES**

*LB*  
*LB*

Re: Fw: COTAÇÃO 007/2020 COMPRA EMERGENCIAL ( SECRETARIA DE SAÚDE DE VIT. CONQUISTA)



De: malana franca (licitamaisf1@gmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 19 de maio de 2020 12:20 BRT

Bom dia !

Em anexo proposta de preço, conforme solicitação.

Atenciosamente,

M M F Com.



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

Em sex., 15 de mai. de 2020 às 17:18, Secretaria de Saúde Vitoria Conquista <[cotacoessms@yahoo.com.br](mailto:cotacoessms@yahoo.com.br)> escreveu:

- Boa tarde

Solicito por gentileza cotações para os itens em anexo, referente á compra direta a ser processada visando atendimento às demandas da Secretaria de Saúde a ser utilizada no Centro de Referência ao COVID. certo do retorno agradeço antecipadamente.

Ps.: Em caso de não cotar, favor realizar devolutiva com devida informação para constar nos autos.

Leonardo Gouveia

- Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista

(77) 3429-7412 / 7410



PROPOSTA.docx

2.8MB

*Gláucio Correia da Costa*  
Coord. De Apoio Técnico Administrativo  
Mat. 105939

29  
d



# MMF

## Comércio e Serviço

### PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	QUANT	UNIDS	ESPECIFICAÇÃO OBJETOS/PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10.000	UNIDS	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA, 30 GRAMAS, uso hospitalar, de uso único, descartável, atóxico, hipoalérgico, polipropileno, proteção total contra sangue e fluidos, manga longa. Deve possuir tiras internas nas costas ou velcro e externas na cintura, com fechamento em transpasse lateral, embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilização, a embalagem deve conter informações de identificação e características do produto. Impermeável.	MMF	R\$ 10,00	R\$ 100.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>100.000,00</b>

DADOS BANCARIOS: TRIBANCO AGENCIA 0001-9 CONTA CORRENTE: 240324-2

- VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS
- PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA

*Cláudio Correia da Costa*  
Coord. De Apoio Técnico Administrativo  
tel: 103233

30  
2

Rua Itabuna, SN –Morada do Planalto, Planalto / BA.CEP-45.190-000 Tel. (77)99106-7673-

E-mail:licitamaisf1@gmail.com

CNPJ: 14.205.727/0001-00

Localizar mensagens, documentos, fotos ou pessoas



Página inicial



Escrever

← Voltar Arquivar Mover Apagar Spam



Mais vi...

Entrada 3

Não lidos

Favoritos

Rascunhos 44

Enviados

Arquivo

Spam

Lixeira

^ Menos

Visualizações Mostrar

Pastas Ocultar

+ Nova pasta

BSB HOSPITA...

CENTERMED

COMPRESS 6

CONQUISTA ...

DIETMED - R...

DIVERSOS

FARMACIAS ...

FERRAZ MAR...

FIORA

HOSPITAL DE...

IBR

JOHNSON E J...

MATHUS G...

PRODUMED

RI COMERCIO

US FARMA

VIX Comércio...

COTAÇÃO 007/2020 COMPRA EMERGENCIAL ( SECRETARIA DE SAÚDE DE VIT. CONQUISTA) 12

Yahoo/Entrada

Secretaria de Saúde Vitoria Conquista Bom dia Solicito po qui, 14 de mai às 11:09

+9 de ricardo, Fabio, matheus, Duarte, Gilson, mim, Gleisi

P PEDRO NOGUEIRA Boa tarde, Conforme solicitado estou e seg, 18 de mai às 17:37

Divimed - Rafael Luz &lt;licitacoes@divimedba.com.br&gt; ter, 19 de mai às 16:08

Boa tarde,

Segue em anexo cotação solicitada.

Em seg., 18 de mai. de 2020 às 08:00, Divimed Com Prod Hosp Ltda <sac@divimedba.com.br> escreveu:  
Prezados Senhores,

Para conhecimento.

Atenciosamente,  
Anderson

SAC

Serviço de Atendimento ao Cliente, Customer attendance service

Telefone.: +55 71 3393-1058 R: 6 | Cel/WhatsApp: +55 71 |

E-mail.: sac@divimedba.com.br

https://www.hospitalar.com/pf | Skype: Anderson Divimed

Estrada da Muriçoca, 09 - Loja 09 São Marcos, Cep.: 41.250-420



----- Forwarded message -----

De: Secretaria de Saúde Vitoria Conquista &lt;cotacoesms@yahoo.com.br&gt;

Data: qui., 14 de mai. de 2020 às 11:10

Subject: COTAÇÃO 007/2020 COMPRA EMERGENCIAL ( SECRETARIA DE SAÚDE DE VIT. CONQUISTA)

To: Matheus Celin &lt;matheusfarmacia@hotmail.com&gt;, Drogaria Brasil Farmácia &lt;drogeriabrasilpt@hotmail.com&gt;

produmed@gmail.com &lt;produmed@gmail.com&gt;, Cirúrgica Menezes &lt;cirurgicamenezes@yahoo.com.br&gt;

Gilfarma &lt;carla@gilfarmadistribuidora.com.br&gt;, Tairo Pereira &lt;tairo.pereira@superitemedicamentos.com&gt;

jessica.vieira04@hotmail.com &lt;jessica.vieira04@hotmail.com&gt;, docs@ckevedmed.com.br &lt;docs@okeymed.com&gt;

J. SUL DI STRIBUIDORA &lt;vendas@julsulistribuidora.com.br&gt;, Farmacia Saude &lt;farmaciasaudetida@yahoo.com.br&gt;, Divimed Com Prod Hosp Ltda &lt;sac@divimedba.com.br&gt;

Cc: CLOVIS SILVEIRA MATTOS &lt;csmattos11@hotmail.com&gt;, bracoforte76@gmail.com &lt;bracoforte76@gmail.com&gt;, arcool@outlook.com.br &lt;arcool@outlook.com.br&gt;, dan.newred@gmail.com &lt;dan.newred@gmail.com&gt;, gilsoncorrele.qa7participacoes@gmail.com &lt;gilsoncorrele.qa7participacoes@gmail.com&gt;, rtcomercio4@gmail.com &lt;rtcomercio4@gmail.com&gt;,



Claudio Correia da Costa  
Coord. De Apoio Técnico Administrativo  
Mat. 109839

31  
Q



Salvador, 19 de Maio de 2020.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ATT. SETOR DE COMPRAS  
REF. COTAÇÃO

**02.421.679/0001-18**

DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA

Estrada da Muriçoca, 09 Sala 09  
São Marcos - CEP: 41.250-420  
Salvador - BA

ITEM	QTDE.	U.F.	DESCRÍÇÃO	MARCA	R\$UNIT.	R\$ TOTAL
1	10.000	UND	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA, 30 GRAMAS, uso hospitalar, de uso único, descartável, atóxico, hipoalérgico, polipropileno, proteção total contra sangue e fluidos, manga longa. Deve possuir tiras internas nas costas ou velcro e externas na cintura, com fechamento em transpasse lateral, embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilização, a embalagem deve conter informações de identificação e características do produto. Impermeável.	DEJAMARO	14,80	148.000,00
						<b>R\$TOTAL</b> 148.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA : 30 DIAS

CONDICÕES DE PAGAMENTO :CONF. EMPENHO

VALIDADE DOS PRODUTOS :SUPERIOR A 24 MESES

PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 15 DIAS

Atenciosamente,

DIVIMED COM. PROD. HOSPITALARES LTDA

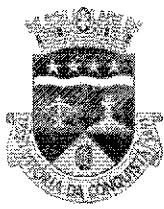
Israel Cordeiro B. Santana

Dir. Comercial

[lcitacocs@divimedba.com.br](mailto:lcitacocs@divimedba.com.br)

Geraldo Correia da Costa  
Coord. De Apoio Técnico Administrativo  
Mat. 105339

32  
D



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Secretaria Municipal de Saúde  
www.pmvc.ba.gov.br



PROCESSO Nº:

SETOR SOLICITANTE: GABINETE DO SECRETÁRIO		RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE			
		<b>SOLICITAMOS DE VOSSA SENHORIA, FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NA TABELA ABAIXO.</b>			
ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO OBJETOS/PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	10.000	UNIDS  AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA, 30 GRAMAS, uso hospitalar, de uso único, descartável, atóxico, hipoalérgico, polipropileno, proteção total contra sangue e fluidos, manga longa. Deve possuir tiras internas nas costas ou velcro e externas na cintura, com fechamento em transpasse lateral, embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilização, a embalagem deve conter informações de identificação e características do produto. Impermeável.			
		<b>VALOR TOTAL:</b>			
FAVOR INFORMAR OS DADOS DA EMPRESA, JUNTAMENTE COM O CARIMBO E CNPJ.					
Vendedor Responsável:					
Validade da proposta:		Prazo de entrega:			
E-mail:		Telefone:			

Rua Rotary Club, nº 69 – sala 105 – Centro  
Fone: 77 3429-7410  
CEP 45040-150  
cotacaoessms@yahoo.com.br  
comprasaudsvc@gmail.com

*Deolice Correia da Costa  
Coord. De Apoio Técnico Administrativo  
Mat 10533  
19/05/2020.*

33

2



# **MAPA COMPARATIVO**





# **PROPOSTA VENCEDORA**

Localizar mensagens, documentos, fotos ou pessoas

Secretaria de... Página inicial Vista Imprimir para...

← Voltar Arquivar Mover Apagar Spam

Escrever

**Entrada** 1 Cotação Aventais PMVC

Não lidos Favoritos Rascunhos 44 Enviados Arquivo Spam Lixeira ▲ Menos Visualizações Mostrar

Pastas Ocultar + Nova pasta BSB HOSPITA... CENTERMED COMPRESS 6 CONQUISTA ... DIETMED - R... DIVERSOS FARMACIAS ... FERRAZ MAR... FIORA HOSPITAL DE... IBR JOHNSON E... MATHEUS G... PRODUMED RI COMERCIO US FARMA VIX Comércio...

**Produmed <produmed@gmail.com>**  
Para: Secretaria de Saúde Vitoria Conquista

ter, 19 de mai às 16:18

Boa tarde!  
Segue em anexo a cotação solicitada.  
Qualquer duvida estou a disposição.  
Desde já agradeço.

att,

**Alan Rocha**  
(Fone:(77) 9 8801 0610 (77) 99186 5364  
Vitoria da Conquista - Ba  
produmed@gmail.com

 Cotação Ave... .pdf 589kB

Responder, Responder a todos ou Encaminhar



*Cláudio Correia da Costa*  
Coord. De Apoio Técnico Administrativo  
Mat. 199839

37



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde

[www.pmvb.ba.gov.br](http://www.pmvb.ba.gov.br)



PROCESSO N°:

SETOR SOLICITANTE: GABINETE DO SECRETÁRIO		RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE		
<b>SOLICITAMOS DE VOSSA SENHORIA, FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NA TABELA ABAIXO.</b>				
ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DE ITENS/PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	10.000	UNIDS  AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA, 30 GRAMAS, uso hospitalar, de uso único, descartável, atóxico, hipoalérgico, polipropileno, proteção total contra sangue e fluidos, manga longa. Deve possuir tiras internas nas costas ou velcro e externas na cintura, com fechamento em transpasse lateral, embalagem que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, a embalagem deve conter informações de identificação e características do produto. Impermeável.	SM Confec.	9,89
				<b>VALOR TOTAL:</b> 98.900,00
<b>FAVOR INFORMAR OS DADOS DA EMPRESA, JUNTAMENTE COM O CARIMBO E CNPJ.</b>				
Vendedor Responsável: Alan Rocha				
Validade da proposta: 10 dias		Prazo de entrega: 12 dias		
E-mail: <a href="mailto:precomed@gmail.com">precomed@gmail.com</a>		Telefone: (77) 98391-9610 (77) 99186-5366		

*Alan Rocha*  
K.M.C. Com. de Mat. Hospit. Ortopédico Ltda.  
End. Rua Góes Calmon, 303-A  
CNPJ: 07 121.870/0001-68

Rua Rotary Club, nº 69 – sala 105 – Centro  
Fone: 77 3429-7410

CEP 45040-150

[coracorressis@yahoo.com.br](mailto:coracorressis@yahoo.com.br)  
[comprasaudevc@gmail.com](mailto:comprasaudevc@gmail.com)

*Cláudio Corrêa da Costa*  
Coord. de Apoio Técnico Administrativo  
Mat. 109339  
09/05/2009

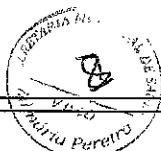
38



# **TERMO DE REFERÊNCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SMS - COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**  
**COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO**



**INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO**

<b>Local (Setor )</b>	SMS - Coordenação de Apoio Técnico Administrativo
<b>Protocolo (Nº)</b>	25604/2020
<b>Data e hora</b>	02/06/2020 14:51:48
<b>Texto de envio</b>	COMPRA EMERGENCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - AVENTAL, GRAMATURA 30.

Cláudio Correia da Costa  
Responsável pelo envio

SMS - Coordenação de Apoio Técnico Administrativo  
Responsável do Setor

**RELAÇÃO DE PROTOCOLOS**

<b>Descrição</b>	<b>Detalhamento do Protocolo</b>
Solicitação de compra COMPRA EMERGENCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - AVENTAL, GRAMATURA 30. SMS Cláudio Correia da Costa	SOLICITAÇÃO DE COMPRA EMERGENCIAL OBJETO Fornecimento de Aventais Descartáveis manga longa, gramatura 30. FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO [...]

**RECIBO**

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Protocolos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

**Protocolo Nº:**  
25604/2020

**Data/Hora de origem:**  
02/06/2020 14:51:48

**Local (Origem):**  
SMS - Coordenação de Apoio Técnico Administrativo

**Local (Destino):**  
SMS - Diretoria Administrativa

Resp. (Recebimento)

SMS - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

VITÓRIA DA CONQUISTA

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

40  
d



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO



Protocolo - 25604/2020

COMPRA EMERGENCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - AVENTAL, GRAMATURA 30.

Vitória da Conquista, 02 de junho de 2020

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA EMERGENCIAL**

**1. OBJETO**

1. Fornecimento de Aventais Descartáveis manga longa, gramatura 30.

**1. FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1. A presente contratação de insumos hospitalares, indicados no item 1, serão utilizados pelos profissionais municipais de saúde no âmbito deste Município, em suas atividades laborais no cenário da grave crise decorrente da pandemia COVID-19. Também, o Ministério da Saúde, no *Protocolo de Atendimento a pessoas com suspeita de infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV)*, indicou a necessidade de que os profissionais de saúde devam utilizar equipamentos de proteção individual em suas atividades laborais.
2. Não por menos, por recomendação do Ministério da Saúde, no *Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus (2019-nCoV)*, estabeleceu-se a necessidade de que a provisão de todos os insumos fossem reforçadas pelo Serviço de Saúde

**3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

- A escolha do pretenso fornecedor ocorreu após realização de pesquisa de preços realizada. A empresa **RMC Comércio de Materiais Hospitalar e Ortopédico Ltda ME, CNPJ 07.121.870/0001-68**, detentora de menor preço foi declarada vencedora do presente processo.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS**

Item	Descrição	U.F	QUANT	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total (em R\$)

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55  
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600  
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

491



MS  
M  
l  
C  
A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**



<b>01</b>	<b>AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA, 30 GRAMAS, uso hospitalar, de uso único, descartável, atóxico, hipoalérgico, polipropileno, proteção total contra sangue e fluidos, manga longa. Deve possuir tiras internas nas costas ou velcro e externas na cintura, com fechamento em transpasse lateral, embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilização, a embalagem deve conter informações de identificação e características do produto. Impermeável.</b>	<b>UND</b>	<b>10.000</b>	<b>9,89</b>	<b>98.900,00</b>
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>98.900,00</b>

Demais especificações conforme Termo de Referência. Atenciosamente

  
**CLÁUDIO CORREIA DA COSTA**  
 COORDENADOR DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO  
 10683-9  
 COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SMS

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55  
 Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600  
 Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

491



491



PROCESSO N° 25604/2020

**REF. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM ATENDIMENTO A SITUAÇÃO PANDEMIOLÓGICA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS.**

**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO**

**1. OBJETO**

- a. Fornecimento de Aventais Descartáveis manga longa, gramatura 30, conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência.

**2. FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- a. A presente contratação de insumos hospitalares, indicados no item 1, serão utilizados pelos profissionais municipais de saúde no âmbito deste Município, em suas atividades laborais no cenário da grave crise decorrente da pandemia COVID-19. Também, o Ministério da Saúde, no *Protocolo de Atendimento a pessoas com suspeita de infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV)*, indicou a necessidade de que os profissionais de saúde devam utilizar equipamentos de proteção individual em suas atividades laborais.
- b. Não por menos, por recomendação do Ministério da Saúde, no *Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus (2019-nCoV)*, estabeleceu-se a necessidade de que a provisão de todos os insumos fossem reforçadas pelo Serviço de Saúde

**3. DO USO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, DA SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 1º DA LEI 13.979/2020 E DAS RAZÕES DE AFASTAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

A Lei Federal nº 13.979/2020, publicada pelo governo federal, apresenta medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública por conta do Coronavírus, entre elas, a que reforça a possibilidade de dispensar a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao combate do vírus.

A dispensa é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus declarada no dia 4 de fevereiro.

Diante do cenário pandemiológico, tempo é uma variável decisiva e crucial na consecução das atividades de prevenção e combate ao coronavírus, portanto, far-se-á necessária a presente contratação por dispensa de licitação.

No caso em tela, como se verá adiante, a situação em comento amolda-se perfeitamente ao art. 1º do novo mencionado.

Cabe relatar a existência do processo administrativo 24504/2020 instaurado para abertura de processo licitatório o qual consta do presente item, bem como demais insumos tramitando, em fase interna com devida autorização do certame a fim de que o mesmo seja publicado nos termos da legislação vigente.

**4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**



a. A presente contratação fundamenta-se no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 C/C com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 5. DAS EXIGÊNCIAS E JUSTIFICATIVAS DO ART. 26 DA 8.666/93

O Art. 26. da Lei 8.666/93 traz em seu parágrafo único a seguinte redação, *in litteris*:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos  
I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)  
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;  
III - justificativa do preço.

### a. DA CONTEXTUALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO PANDEMIOLÓGICA

Contextualizando o cenário epidemiológico em epígrafe, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia. Isso significa que o vírus está circulando em todos os continentes e há ocorrência de casos oligossintomáticos, o que dificulta a identificação. Deste modo, principalmente no hemisfério sul, onde está o Brasil, os países devem se preparar para o outono/inverno com o objetivo de evitar casos graves e óbitos.

Nos meses de outono (20/03-20/06) e inverno (21/06-20/09), há uma circulação importante dos vírus respiratórios (à exemplo do influenza), esses vírus causam pneumonias, otites, sinusites e meningites. Apesar de ocorrer em todas as estações do ano, é nesse período que há maior frequência dessas doenças, quando as pessoas ficam mais concentradas nos espaços e com menor ventilação. A doença pelo coronavírus não é diferente, ela também é uma doença respiratória e todos devem se prevenir. Os gestores devem adotar medidas oportunas que favoreçam a prevenção e preservem a capacidade do serviço de saúde.

Insta destacar ainda os regimentos legais vigentes, a saber: PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020 que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); PORTARIA Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020 que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19); Decreto Municipal Nº 20.251 de 06 de Abril de 2020 que Declara calamidade Pública para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências, bem como o Decreto Legislativo nº 2.191/2020 da Assembleia Legislativa da Bahia, publicado no diário oficial da ALBA no dia 14/04/2020, que reconhece a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Vitória da Conquista.

O número básico de reprodução do SARS-CoV-2 foi estimado em 2,74 (2,47 – 3,23) (1), o que significa que, para cada caso, espera-se que ocorram em média de 2 a 3 casos secundários, quando introduzido em uma população totalmente susceptível. Outro parâmetro



**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

[www.pmvb.ba.gov.br](http://www.pmvb.ba.gov.br)



relevante é o tempo para duplicação da epidemia, que no momento encontra-se entre 1,7 a 2,93 dias. Para tanto é mister destacar a necessidade de ações da Administração pública no sentido de resguardar a comunidade e profissionais com medidas profiláticas, evitando a transmissibilidade viral. Dentre as recomendações gerais apontadas pelo MS para qualquer fase de transmissão, pela autoridade local orienta-se a utilização de Equipamentos de Proteção Individual, destacando **o uso de EPI para doentes, contatos domiciliares e profissionais de saúde. No caso em tela os equipamentos mencionados são importantes instrumentos na ação contra o coronavírus por se tratar de instrumentos que irão colaborar na detecção de pacientes com sintomas, bem como na assistência direta.**

O Ministério da Saúde neste ínterim vem recomendando também por meio de publicações periódicas de Boletins Epidemiológicos que as Secretarias de Saúde dos Municípios, Estados e Distrito Federal avaliem a adoção das recomendações na totalidade ou parcialmente, considerando o cenário epidemiológico da Pandemia de Doença pelo Coronavírus 2019.

Neste sentido, tendo em vista a necessidade aumentada de consumo dos itens descritos em meio à crise decorrente da pandemia de Covid-19, o município de Vitória da Conquista tem a necessidade de ter estoque abastecido para atender às demandas de forma efetiva e eficiente.

Assim, torna-se necessária a adoção da presente medida a fim de estabelecer uma assistência devidamente responsável aos profissionais de saúde do município e à população conquistense.

**b. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha do pretenso fornecedor ocorreu após realização de pesquisa de preços realizada. A empresa **RMC Comércio de Materiais Hospitalar e Ortopédico Ltda ME, CNPJ 07.121.870/0001-68**, detentora de menor preço foi declarada vencedora do presente processo.

**c. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO REFERENCIAL**

O valor para aquisição dos materiais descritos neste Termo de referência dar-se-á no importe total de R\$ 98.900,00 (noventa e oito mil e novecentos reais), cujo preço de referência encontra-se dentro daqueles praticados no mercado, conforme pesquisa de preço. A empresa **RMC Comércio de Materiais Hospitalar e Ortopédico Ltda ME, CNPJ 07.121.870/0001-68**, sendo a empresa que apresentou menor valor para o item em comento.

Outros fornecedores foram consultados, os quais constam indicação dos valores apensados ao processo, a saber: **CIRURGICA MENEZES LTDA, MAIS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELLI ME; DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; GL SIMONELLI; SKY BLUE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; MMF COMERCIO E SERVIÇOS; HEALTH & LIFE MEDICAL DO BRASIL; THAIS SENNA DE CASTRO LUZ RT COMERCIO DE UTILIDADES; B. M. MASCARAS & EPIS; BF DE ANDRADE – PROTECTION INDUSTRIA; COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO**. Salientamos ainda que foram encaminhadas cotações para diversas empresas do ramo, entretanto ou não obtivemos retorno ou obtivemos respostas negativas.

Ressalta-se, portanto, neste caso que foram solicitadas cotações a várias empresas a fim de subsidiar um preço justo e confiável, por isso foram apensadas ao processo as devidas

US  
d



**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



cotações físicas, no sentido de demonstrar que o valor encontra-se dentro dos parâmetros mercadológicos vigentes.

## 6. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS

Item	Descrição	U.F	QUANT	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total (em R\$)
01	<b>AVENTAL DESCARTAVÉL MANGA LONGA, 30 GRAMAS,</b> uso hospitalar, de uso único, descartável, atóxico, hipoalérgico, polipropileno, proteção total contra sangue e fluidos, manga longa. Deve possuir tiras internas nas costas ou velcro e externas na cintura, com fechamento em transpasse lateral, embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilização, a embalagem deve conter informações de identificação e características do produto. Impermeável.	UND	10.000	9,89	98.900,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>98.900,00</b>

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. Os recursos orçamentários necessários à custear a presente despesa encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2380/2019.
- b. Rubrica Orçamentária: Projeto Atividade: 2121; Fonte de Recurso: 14.4; Elemento de Despesa: 33.90.30.00, Sub-elemento: 99010.

## 8. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- a. A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de Autorização de fornecimento, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
- b. O prazo de entrega será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).
- c. O(s) objeto(s) serão recebidos:
  - i. Pelo servidor responsável no ato da entrega;

46  
Q



## MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

www.pmvc.ba.gov.br



1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento;
2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) dia útil. Só então será atestada a nota fiscal.
- ii. Serão recusados os materiais que apresentarem defeitos ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.
- iii. O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria de Saúde, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe à Contratada substituir os produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.
- iv. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes
- d. A Contratada deverá proceder com a entrega dos bens adquiridos pela SMS no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Avenida Filipinas, nº 269, Bairro Jurema, CEP nº 45.023-300. Telefone para contato: (77) 3422-8217, por meio do coordenador de Suprimentos.

### 9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade conforme sua razão social e cadastro junto ao Município, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados atualizados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b. Alvará ou licença sanitária para funcionamento, conforme o caso, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da sede do licitante. Caso o documento exigido nesta alínea não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão;
- c. Registro de Produto na ANVISA

### 10. DO PAGAMENTO

- a. A CONTRATADA deverá no ato de entrega do bens, apresentar nota fiscal, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total.
- b. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, até o 7º (sétimo) dia útil após o ateste no verso da nota fiscal, pelos servidores: Lara Raisa Cheles Vieira, Matrícula nº 21990-3 e; Julieide Rosa da Silva, Matrícula nº 24412-8.
- c. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS), identificando qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem b será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.
- d. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

MT  
RL



**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



www.pmvc.ba.gov.br

- e. A SMS se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- f. Somente será pago o objeto efetivamente prestado e de acordo com as especificações que integram este Termo de Referência.
- g. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.
- h. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste contrato ou decisão terminativa.
- i. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SMS, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Na qual:**

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I** =  $i/365$ , onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

## **11. DA DISPENSA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- a. Nos termos do art. 62, §4º da 8.666/93, o termo de contrato será substituída pela "Nota de Empenho de Despesa" ou "Autorização de Fornecimento (AF)".

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **a. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- i. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
- ii. Notificar o FORNECEDOR, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- iii. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas neste Termo de Referência.

### **b. DO FORNECEDOR**

- i. Fornecer o objeto contratado, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência.
- ii. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste documento
- iii. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações.

48  
JL



**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



- iv. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- v. 10. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Vitória da Conquista - BA, 02 de junho de 2020.

  
**Diego Gomes**

Diretor Administrativo Designado

  
**Julieide Rosa da Silva**  
Diretora de Atenção Básica

  
**Ramona Cerqueira Pereira**  
Secretaria Municipal de Saúde

  
49



# **DOCUMENTOS DA EMPRESA VENCEDORA**

50  
2

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE  
R.M.C. Comércio de Materiais Hospitalar Ortopédico Ltda.**



**1. Ricardo Alves de Araujo**, brasileiro, natural de Vitória da Conquista - Ba, solteiro, nascido em 04/04/1972, empresário, portador de CPF N.º 739.410.855-49 e identidade n.º 04365607-20 - SSP-Ba, residente e domiciliado no Caminho 13 - n.º 07 - bairro URBIS V, nesta cidade de Vitória da Conquista - Ba, CEP N.º 45.050-005

**2. Miguel da Silva Pinheiro**, brasileiro, natural de São Paulo - SP, solteiro, nascido em 12/12/1979, empresário, portador de CPF N.º 968.775.025-15 e identidade n.º 07019057-78 - SSP-Ba, residente e domiciliado Rua Olávio Santos, n.º 353 bairro Recreio, nesta cidade de Vitória da Conquista - Ba, CEP N.º 45.020-750, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes clausulas:

**1<sup>a</sup>**. A sociedade girará sob o nome empresarial de **R.M.C. Comércio de Materiais Hospitalar Ortopédico Ltda.** e terá sede e domicílio na **Rua Góes Calmon, n.º 315 - B, Centro - Vitória da Conquista - Ba, CEP n.º 45.020-040**

**2<sup>a</sup>**. O capital social será **R\$ 20.000,00** ( vinte mil Reais ) dividido em 2.000 quotas de valor nominal **R\$ 10,00** ( dez reais ), integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios: **Ricardo Alves de Araujo, com 1.500 quotas valendo R\$ 15.000,00 e Miguel da Silva Pinheiro, com 500 quotas valendo R\$ 5.000,00**

**3<sup>a</sup>**. O objeto será a exploração comercial no ramo de:

**COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS - CNAE 5241-8/05**

**COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETRODEMESTICOS, ELETRÔNICOS E MÉDICOS CNAE 5249-3/12**

**REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS ELETRÔNICOS, ELETRODEMÉSTICOS E MÉDICOS CNAE 5271-0/01**

**COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA CNAE 5246-9/02**

**4<sup>a</sup>**. A sociedade iniciará suas atividades em 06 de Novembro de 2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

**5<sup>a</sup>**. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**6<sup>a</sup>**. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**7<sup>a</sup>**. A administração da sociedade caberá a **Ricardo Alves de Araujo e Miguel da Silva Pinheiro** com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Continua... Ricardo Alves de Araujo

CONFERE COM ORIGINAL

03/06/2004

Cláudio Correia da Costa  
Cont. De Apoio Técnico Administrativo  
Mat. 1993/99

Continuação...

8º. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9º. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública ou a propriedade.

15º. Fica eleito o foro de Vitória da Conquista – Ba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Vitória da Conquista – Ba, 06 de Novembro de 2004

Ricardo Alves de Araujo  
Ricardo Alves de Araujo

Miguel da Silva Pinheiro

Testemunhas:

Tomaz Jefferson Oliveira Santos  
Tomaz Jefferson Oliveira Santos  
C.I. 06730154 – SSP – BA

Alex Santos Lemos  
Alex Santos Lemos  
C.I 05378306 93 – SSP – BA

JUCEB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/12/2004  
Nº C.C.: 290274763  
Protocolo: 042004541  
Data: 08/12/2004  
Assinatura: Tomaz Jefferson Oliveira Santos

LAFAYETTE RONDE FILHO  
SECRETARIO GERAL

CONFERE COM ORIGINAL  
03/06/2010  
Claudio Correia da Silva  
Coord. De Atos Técnicos Administrativos  
Mat. 100339

2





**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE R.M.C.  
COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES ORTOPÉDICO LTDA - ME. FL.01**

**RICARDO ALVES DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, natural de Vitória da Conquista - BA, nascido em 04/04/1972, empresário, residente e domiciliado no Caminho 13, n.º 07, Bairro Unib's V, CEP: 45050-005, Vitória da Conquista - BA, portador da cédula de identidade n.º 04365607-20 expedida pela SSP/BA, e CPF sob. n.º 739.410.855-49 e **MIGUEL DA SILVA PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, natural de São Paulo - SP, nascido em 12/11/1979, empresário, residente e domiciliada à Rua Otávio Santos, n.º 353, Bairro Recreio, CEP: 45020-730, Vitória da Conquista - BA., portador da cédula de identidade n.º 07019057-78 expedida pela SSP/BA, e CPF, n.º 968.775.025-15 unicos componentes da sociedade limitada, R.M.C. COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES ORTOPÉDICO LTDA - ME, com sede na Rua Góes Calmon, n.º 313-B, Bairro Centro, Cep: 45.020-040, Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.121.870/0001-68, encontra-se acordadas na MM.Juris Comercial do Estado da Bahia sob o n.º 22202747833 por despacho em 08/12/2004, resolvem de comum acordo, proceder as seguintes alterações, mediante as cláusulas que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** por deliberação dos sócios a sociedade passa a sede e domicílio na Rua Góes Calmon, n.º 303-A, bairro Centro, Cep: 45020-040, Vit. da Conquista - BA

**CLÁUSULA SEGUNDA:** é admitida na sociedade **LEIA ALVES DE ARAUJO CRUZ**, brasileira, casada em comunhão de bens parcial, empresária, natural de Vitória da Conquista - BA, nascida em 21/01/1977, portadora da cédula de identidade n.º 05908861-34 SSP/BA e CPF 805.133.495-87, residente e domiciliada no Caminho 19, n.º 12 Bairro Unib's V, CEP: 45050-005, Vitória da Conquista - BA.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - rebota-se da sociedade neste ato o sócio **MIGUEL DA SILVA PINHEIRO** que possui na sociedade 500 (quinhentas ) cotas com o valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), somando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que transfere neste a totalidade de suas cotas, para a sócia recente admitida **LEIA ALVES DE ARAUJO CRUZ**, dando a sócia adquirente e a sociedade, plena, geral e rasa quitação.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social permanece R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 2.000 ( mil ) quotas com o valor nominal de R\$ 10,00 ( dez reais), cada, integralizadas em moeda corrente do país, e assim distribuídas:

NOME DOS QUOTISTAS:	N.º COTAS	VR. UNIT	TOTAL
RICARDO ALVES DE ARAUJO	1.500	R\$ 10,00	R\$ 15.000,00
LEIA ALVES DE ARAUJO CRUZ	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.000</b>	<b>X</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é resumida ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social (art 1.052,CC/2002).

**CLÁUSULA QUINTA:** A administração da sociedade caberá unicamente aos administradores, **RICARDO ALVES DE ARAUJO** e **LEIA ALVES DE ARAUJO CRUZ**, com os poderes e atribuições de representar a sociedade em juiz ou fora dele, abrir, manter e fechar contas bancárias, adquirir e demitir empregados nomear e desfazer procuradores, e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho dos objetivos sociais, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens intangíveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (art. 997, VI 1.015,1064,CC/2002).

*Ricardo Alves de Araujo* *Leia Alves de Araujo Cruz*

*CONFERE COM ORIGINAL*  
*03.06.2010*  
*Claudio Correia da Costa*  
*Coord. De Apoio Técnico Administrativo*  
*Mat. 195639*

*53*

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE R.M.C. COMÉRCIO  
DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPÉDICO LTDA ME.**

FL.02



**CLÁUSULA SEXTA:** Os sócios administradores RICARDO ALVES DE ARAUJO e LEIA ALVES DE ARAUJO CRUZ, declara sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou siúmio, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública ou a propriedade. (art. 1.011 S1º cc/2002).

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Todas as demais cláusulas e condições do contrato social que não forem por este instrumento modificados, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e combinados em tudo o quanto neste instrumento particular foi lavrado, assinam o presente extrato em 03 (três) dias de igual forma e teor das quais a presente via de posse de legalizada na forma da Lei, será arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Vila da Conquista - BA, 10 de ABRIL de 2007

*Ricardo Alves de Araujo*  
RICARDO ALVES DE ARAUJO  
*Leia Alves de Araujo Cruz*  
LEIA ALVES DE ARAUJO CRUZ  
*Miguel da Silva Pinheiro*  
MIGUEL DA SILVA PINHEIRO

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/06/2007 SOB N° 98761384 Protocolo: 07/127263-1, DE 26/06/2007
Endereço: 29, 2. 0274785-3 R.M.C. COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPÉDICO LTDA ME	Francisco José O. CUEDES CHAGAS SECRETARIO GERAL

AIC Rita

CONFERE COM ORIGINAL  
03/06/2007  
Rita

Claudio Corrêa da Costa  
Coord. de Apoio Técnico Administrativo  
01/03/08

54  
P

**SOCIEDADES**

**Caso : COMUNICAÇÃO NO ANO DA CONSTITUIÇÃO**

• juntamente com a constituição

**Situação: MICROEMPRESA**



## COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Ilmo. Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado da Bahia

A sociedade **R.M.C. Comércio de Materiais Hospitalar Ortopédico Ltda.**, estabelecida na rua **Côes Calmon, nº 315 - B, Centro - Vitória da Conquista - Ba.**, CEP nº **45.020-040**, representada por todos os sócios, declara, para os fins do art. 5º da Lei nº 9.841/99, que:

- se enquadra na situação de microempresa;
- o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo;
- não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

Vitória da Conquista - Ba 06 de Novembro de 2004

assinatura:

Ricardo Alves de Araujo

nome:

Ricardo Alves de Araujo

assinatura:

Miguel da Silva Pinheiro

nome:

RECORTE

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE R.M.C. COMÉRCIO  
DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPÉDICO LTDA-ME.**

FL. 01



**RICARDO ALVES DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, natural de Vitoria da Conquista-Ba, nascido em 04/04/1972, empresário, residente e domiciliado no caminho 13, nº 07, Bairro Urbis V, Cep. 45050-005, Vitoria da conquista-Ba., portador da cédula de identidade nº 04365607-20 expedida pela SSP/BA., CPF sob nº 739.410.855-49 e **LEIA ALVES DE ARAUJO CRUZ**, brasileira, casada em comunhão de bens parcial, empresária natural de Vitoria da Conquista-BA, nascida em 21/01/1977, portadora da cédula de identidade nº 05908861-34 expedida pela SSP/BA e CPF sob nº 805.135.495-87, residente e domiciliada no caminho 19, nº 12, Bairro Urbis V, CEP: 45050-005, Vitoria da conquista-BA. Únicos componentes da sociedade limitada, R.M.C COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPÉDICO LTDA-ME., com sede na Rua Góes Calmon, nº 303-A, Bairro Centro, CEP: 45020-040, Vitoria da Conquista-BA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.121.870/0001-68, encontra-se arquivadas na MM. Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 29202747853 por despacho em 08/12/2004, resolvem de comum acordo, proceder as seguintes alterações mediante as cláusulas que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**:- a sociedade passa a ter a seguinte atividade:  
47.73-3-00- Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos

**CLÁUSULA SEGUNDA**:- é admitida na sociedade **ANA CRISTINA ALVES ROCHA**, brasileira, solteira, natural de Vitoria da Conquista-Ba., nascida em 09/12/1969, empresária, residente e domiciliada na Via local 1, nº 10, bairro Urbis V, CEP: 45050-005, Vitoria da Conquista-BA, portadora do RG.03775545-53 expedida pela SSP/BA, CPF:739.321.325-72

**CLÁUSULA TERCEIRA**:- retira-se da sociedade neste ato a sócia **LEIA ALVES DE ARAUJO CRUZ**, que possui na sociedade 500(quinhentas) cotas com o valor unitário de R\$ 10,00(dez reais), somando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que transfere neste a totalidade de suas cotas, para a sócia recém admitida **ANA CRISTINA ALVES ROCHA**, dando a sócia adquirente e a sociedade, plena e rasa quitação.

**CLÁUSULA QUARTA**:- a sócia recém admitida **ANA CRISTINA ALVES ROCHA**, compra do sócio permanente **RICARDO ALVES DE ARAUJO** 750 (setecentos e cinqüenta) contas com o valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), somando R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), dando a sócia adquirente e a sociedade, plena geral e rasa quitação.

**CLÁUSULA QUINTA**:- o capital social permanece R\$ 20.000,00(vinte mil reais), divididos em 2.000 (mil) quotas com o valor nominal de R\$ 10,00(dez reais), cada, integralizadas em moeda corrente do país, e assim distribuídas:

NOME DOS QUOTISTAS:	Nº COTAS	VR. UNIT	TOTAL
ANA CRISTINA ALVES ROCHA	1.250	R\$ 10,00	R\$ 12.500,00
RICARDO ALVES DE ARAUJO	750	R\$ 10,00	R\$ 7.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.000</b>	<b>-X-</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art.1.052cc/2002)

*HAR*

*Ricardo Alves de Araujo*  
*Leia Alves de Araujo Cruz*

CONFERE COM ORIGINAL  
03/06/2007  
Ricardo Alves de Araujo  
Cláudio Corrêa da Costa  
Coord. de Apoio Técnico Administrativo  
Mat. 10039



*SP*  
*d*

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE R.M.C. COMERCIO  
DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPEDICO LTDA-ME.**

FL 02



**CLAUSULA SEXTA:-** A administração da sociedade caberá unicamente a administradora **ANA CRISTINA ALVES ROCHA**, com os poderes e atribuições de representar a sociedade em juizo ou fora dele, abrir, manter e fechar contas bancárias, admitir e demitir empregados, nomear e destituir procuradores, e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho dos objetivos sociais, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja favor de qualquer dos cofistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art.997,VI 1.015,1064CC/2002)

**CLAUSULA SETIMA:-** Os sócios administradores **ANA CRISTINA ALVES ROCHA E RICARDO ALVES DE ARAUJO** declara sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, Fe pública ou a propriedade. (art. 1.011 S1cc/2002).

**CLAUSULA OITAVA:-** Todas as demais cláusulas e condições do contrato social que não for por este instrumento modificados, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justo e combinados em tudo o quanto neste instrumento particular foi lavrado, assinam o presente extraído em 03 (três vias) de igual forma e teor das quais a primeira via depois de legalizada na forma da Lei, será arquivada na junta comercial do estado da Bahia para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

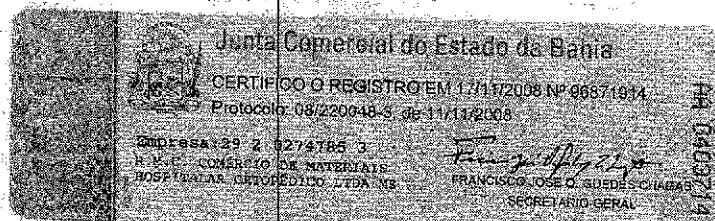
VITORIA DA CONQUISTA 14 de outubro de 2008

*Ana Cristina Alves Rocha*  
ANA CRISTINA ALVES ROCHA

*Ricardo Alves de Araujo*  
RICARDO ALVES DE ARAUJO

*Leila Alves de Araujo Cruz*  
LEILA ALVES DE ARAUJO CRUZ

*CONFERE COM ORIGINAL*  
10/06/2010  
Cláudio Corrêa da Costa  
Coord. De Apoio Técnico Administrativo  
Mat. 100339



57  
Q

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 04365607-00 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/10/2002

NOME: RICARDO ALVES DE ARAUJO

FEITACO: ELIAS ARAUJO SOUZA

ORMEZINA ALVES DA RECHA

NATURALIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA DA BA  
NASCIMENTO: 04/04/1977

POCO ORIGEM: CER-NAS CM-V DA CONQUISTA DA BA  
EST-1 OFÍCIO L-131 F-293 R-017572

CPF: 739412853-49

SALVADOR-BA

Assinatura do Titular

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 20/07/93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDRO MELLO"

PODER DIRETOR



Ricardo Alves de Araujo

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



CONFERE COM ORIGINAL  
03/10/2002  
Cláudio Correia da Costa  
Coord. De Apoio Técnico Administrativo  
Mat. 10539

03/10/2002  
Cláudio Correia da Costa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

SAC

ASSINATURA  
TITULAR

*Ana Christina Alves Rocha*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
SERIAL  
NOME

03775545 53

DATAS  
EXEDEDOR 26/01/2004

ANA CHRISTINA ALVES ROCHA

FORMEIXA ALVES DA ROCHA

NATURALIDADE

VITÓRIA DA CONQUISTA BA 09/12/1960

DOC. ORIGEM CIR-MAS CM-V DA CONQUISTA BA

DATA DE EMISSÃO 11/01/2004

DATA DE EXPIRAÇÃO 26/01/2004

CPF 011.111.111-11

RG 00270-4

LEIA N.º 7.119 DE 29/08/2000

02007610-3

CONFERE COM ORIGINAL  
13/06/2009  
Ana Christina  
Cláudio Corrêa da Cunha  
Coord. Da Apoio Técnico Administrativo  
Mat. 1600000



59  
R



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.121.870/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/12/2004	
NOME EMPRESARIAL R.M.C. COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPEDICO LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRODUMED				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R GOES CALMON	NÚMERO 303	COMPLEMENTO LOJA A		
CEP 45.000-400	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRODUMED@GMAIL.COM		TELEFONE (77) 8801-0610/ (77) 9186-5364		
ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/12/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/06/2020 às 14:28:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

60  
Zilma Pereira

## Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

## Dados da empresa

## Identificação

**CNPJ:** 07.121.870/0001-68**Razão Social:** R.M.C. COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPEDICO LTDA**Nome Fantasia:** PRODUMED**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**Unidade de Atendimento:** SGF/DIRAT/GERAP/CORAP SUL**Unidade de Fiscalização:** INFRAZ SUDOESTE

## Endereço

**Logradouro:** RUA GOES CALMON**Número:** 303**Complemento:** LOJA A**Bairro/Distrito:** CENTRO**CEP:** 45000-400**Município:** VITORIA DA CONQUISTA**UF:** BA**Telefone:** (77) 88010610**E-mail:** CONTABILIDADE\_EMOS@HOTMAIL.COM**Referência:** PROXIMO AO UNIMEC**Localização:** ZONA URBANA

## Domicílio Tributário Eletrônico - DTE

**Situação do DTE:** CREDENCIADO**Data do Credenciamento:** 01/11/2016**Situação da Conta:** ATIVA**Data da Criação da Conta:** 01/11/2016

## Informações Complementares

**Data de Inclusão do Contribuinte:** 17/12/2004

## Atividade Econômica Principal:

4773300 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

**Unidade:** UNIDADE PRODUTIVA

## Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

**Condição:** MICROEMPRESA**Forma de pagamento:** SIMPLES NACIONAL**Situação Cadastral Vigente:** ATIVO**Data desta Situação Cadastral:** 11/11/2016

## Endereço de Correspondência

**Endereço:** RUA GOES CALMON**Complemento:** LOJA A**Referência:** Proximo ao Hospital UNIMEC**Número:** 303**Bairro:** CENTRO**CEP:** 45000400**Município:** VITORIA DA CONQUISTA**UF:** BA

## Informações do Contador

**Classificação CRC:** Profissional**CRC:** 84117 -SP**Tipo CRC:** Originario**Nome:** RELDSON SILVA

## Responsável pela organização contábil

**Classificação CRC:** Profissional**CRC:****Tipo CRC:** Originario**Nome:**

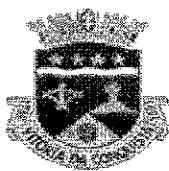
## Endereço

**Endereço:** RUA R ERNESTO DANTAS SALA 104**Número:** 126**Bairro:** CENTRO**Município:** VITORIA DA CONQUISTA**UF:** BA**Referencia:****CEP:** 45000535**Telefone:** (0077)  
30820595**Celular:** ()**Fax:** ()**E-mail:** r2contabilidade@hotmail.com

**Nota:** Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

**Data da Consulta: 03/06/2020**





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária



## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Exercício

2020

Inscrição Municipal: 411752

Razão Social: RMC COM. DE MATERIAS HOSPT.ORTP LTDA

Nome Fantasia:

CNPJ: 07.121.870/0001-68

Endereço:

RUA GOES CALMON, 303 - CENTRO LOJA A, BAIRRO CENTRO Vitória da Conquista BA CEP:  
45.020-400

Atividades

P 477330000 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDIC - Data de Início: 16/02/2009

Observação:

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI 1.259, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

Vitória da Conquista - BA

Sexta-Feira, 20 de Março de 2020 às 09:36:02 hs.

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO E É

VÁLIDO ATÉ 20/02/2021.

Chave de Validação: 001024117522020001698

63  
CB

**Alvará - Validação****Informe a chave de validação do Alvará**Chave: **001024117522020001698**Caracteres: **2bcd0f**

Repita os cinco caracteres da imagem

**validar****Tipo Alvará:** ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**Número:** 001024117522020001698**Emitida:** 24/03/2020 10:32:55**Validade:** Definitivo**Dados/INSCRIÇÃO MUNICIPAL****Nome:** RMC COM. DE MATERIAS HOSPT,ORTP LTDA (411752)**CNPJ:** 07.121.870/0001-68



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: R.M.C. COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPEDICO LTDA**  
**CNPJ: 07.121.870/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:43:40 do dia 02/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2020.

Código de controle da certidão: **6352.FBCC.680D.2C93**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Confirmação de Autenticidade das Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

**CNPJ :** 07.121.870/0001-68

**Data da Emissão :** 02/06/2020

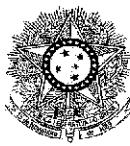
**Hora da Emissão :** 15:43:40

**Código de Controle da Certidão :** 6352.FBCC.680D.2C93

**Tipo da Certidão :** Negativa

Certidão Negativa emitida em 02/06/2020, com validade até 29/11/2020.

[Página Anterior](#)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: R.M.C. COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPEDICO LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.121.870/0001-68

Certidão nº: 12806556/2020

Expedição: 02/06/2020, às 15:37:27

Validade: 28/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R.M.C. COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPEDICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.121.870/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

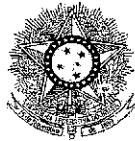
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R.M.C. COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPEDICO LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.121.870/0001-68

Certidão nº: 12806556/2020

Expedição: 02/06/2020, às 15:37:27

Validade: 28/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R.M.C. COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPEDICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.121.870/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Previa.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.121.870/0001-68

**Razão Social:** R M C COMERCIO DE MAT HOSPITALAR ORTOPEDICO LTDA

**Endereço:** R GOES CALMON 315 B / CENTRO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45020-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/03/2020 a 01/07/2020

**Certificação Número:** 2020030402214790212094

Informação obtida em 02/06/2020 15:30:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

69  
d



# Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 07.121.870/0001-68

**Razão social:** R M C COMÉRCIO DE MAT HOSPITALAR ORTOPEDICO LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
22/05/2020	22/05/2020 a 20/06/2020	2020052204065176823387
22/04/2020	22/04/2020 a 21/05/2020	2020042201402375200850
23/03/2020	23/03/2020 a 21/04/2020	2020032302164761052035
04/03/2020	04/03/2020 a 01/07/2020	2020030402214790212094
14/02/2020	14/02/2020 a 14/03/2020	2020021402064321498852
26/01/2020	26/01/2020 a 24/02/2020	2020012601541236626030
07/01/2020	07/01/2020 a 05/02/2020	2020010702523953044530
19/12/2019	19/12/2019 a 17/01/2020	2019121903484761425609
30/11/2019	30/11/2019 a 29/12/2019	2019113002395747548957
11/11/2019	11/11/2019 a 10/12/2019	2019111101265269845593
23/10/2019	23/10/2019 a 21/11/2019	2019102302091732880408
04/10/2019	04/10/2019 a 02/11/2019	2019100401583947906855
15/09/2019	15/09/2019 a 14/10/2019	2019091501453689942001
27/08/2019	27/08/2019 a 25/09/2019	2019082702470220991336
08/08/2019	08/08/2019 a 06/09/2019	2019080802215663622588
20/07/2019	20/07/2019 a 18/08/2019	2019072002221096572430
01/07/2019	01/07/2019 a 30/07/2019	2019070101202999583176
12/06/2019	12/06/2019 a 11/07/2019	2019061201561751122000
24/05/2019	24/05/2019 a 22/06/2019	2019052401554348385303
05/05/2019	05/05/2019 a 03/06/2019	2019050501044848050180
16/04/2019	16/04/2019 a 15/05/2019	2019041601571400699884
28/03/2019	28/03/2019 a 26/04/2019	2019032802285088123794
09/03/2019	09/03/2019 a 07/04/2019	2019030902055999329232
18/02/2019	18/02/2019 a 19/03/2019	2019021800591438233699
30/01/2019	30/01/2019 a 28/02/2019	2019013002224818881862
11/01/2019	11/01/2019 a 09/02/2019	2019011102100064176408
23/12/2018	23/12/2018 a 21/01/2019	2018122301222843265680
04/12/2018	04/12/2018 a 02/01/2019	2018120402202629882550
15/11/2018	15/11/2018 a 14/12/2018	2018111504132510721525
15/11/2018	15/11/2018 a 14/12/2018	2018111504025750962056
07/10/2018	07/10/2018 a 26/11/2018	20181007020202015115204

20  
20

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
08/10/2018	08/10/2018 a 06/11/2018	2018100801141667347623
19/09/2018	19/09/2018 a 18/10/2018	2018091902264089138347
31/08/2018	31/08/2018 a 29/09/2018	2018083101584204267437
12/08/2018	12/08/2018 a 10/09/2018	2018081201521061845017
23/07/2018	23/07/2018 a 21/08/2018	2018072301343054458090
04/07/2018	04/07/2018 a 02/08/2018	2018070401580348039626
15/06/2018	15/06/2018 a 14/07/2018	2018061502130917571350

Resultado da consulta em 03/06/2020 15:08:18

[Voltar](#)



TOP



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20201578358

RAZÃO SOCIAL	
<b>R.M.C. COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPEDICO</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>065.166.710</b>	<b>07.121.870/0001-68</b>

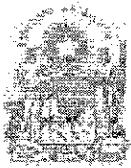
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/06/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

Emissão: 03/06/2020 15:11



**Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários**

Certidão Nº: **20201578358**

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

<b>RAZÃO SOCIAL</b> <b>R.M.C. COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPEDICO LTDA</b>	
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b> <b>065.166.710</b>	<b>CNPJ</b> <b>07.121.870/0001-68</b>

**CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,  
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 02/06/2020 VÁLIDA ATÉ 01/08/2020**

23  
d



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista



## CERTIDÃO NEGATIVA

### DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: **RMC COM. DE MATERIAS HOSPT.ORTP LTDA**

CNPJ/CPF: **07.121.870/0001-68**

Cod. Contribuinte: **0126243**

Insc. Municipal: **411752**

Endereço Imóvel: **RUA GOES CALMON 303 , CENTRO, VITORIA DA CONQUISTA - BA , CEP:**

Quadra:

Lote:

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259, de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Terça-Feira, 2 de Junho de 2020 as 15:23:57  
Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20200022863**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

74  
el

**CERTIDÃO - Validação****Informe a chave de validação da Certidão**Chave: Caracteres: 

Repita os cinco caracteres da imagem

**CERTIDÃO NEGATIVA****Número:** 20200022863**Emitida:** 2/6/2020 as 15:23:57**Validade:** 90 dias75  
P



**PRODUMED**



**R.M.C – Comercio de Materiais Hospitalar e Ortopédico Ltda. ME**  
**Produmed – Hospitalar**  
**CNPJ: 07.121.870/0001 – 68**  
**Insc. Est.: 65.166.710**

**Dados para Cadastro**

<b>Razão Social: R.M.C COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR ORTOPEDICO LTDA</b>			
<b>Nome Fantasia: PRODUMED HOSPITALAR</b>			
<b>Endereço: RUA GOES CALMON</b>			<b>Número: 303A</b>
<b>Complemento:</b>	<b>Bairro: CENTRO</b>		<b>CEP:</b>
<b>Cidade: VITORIA DA CONQUISTA</b>		<b>Estado: BA</b>	
<b>CNPJ: 07.121.870/0001-68</b>		<b>Inscrição Estadual: 65.166.710</b>	
<b>Fone: (77) 98801-0610</b>		<b>Celular: (77) 99186-5364</b>	
<b>E-mail para recebimento da NF-e: produmed@gmail.com</b>			

**Pessoas de Contato:**

<b>Comercial (compras): Cristina Rocha</b>			
<b>Fone: (77) 98801-0610</b>		<b>E-mail: produmed@gmail.com</b>	
<b>Financeiro (Contas a pagar): Cristina Rocha</b>			
<b>Fone: (77) 3424-1132</b>		<b>E-mail: produmed@gmail.com</b>	

**Referências Comerciais:**

<b>Empresa: Controller Comercio e Serviços LTDA</b>	
<b>Fone: (48) 3248 2828</b>	

<b>Empresa: Dipromed Comercio e Importação</b>	
<b>Fone: 0800 11 4066</b>	

*26/01/2014*



Empresa: CDS Art. Plásticos Ltda

Fone: (11) 2052 7895

Empresa: Le R Borges Indústria Ltda

Fone: (48) 3254 7700

Empresa: Incoterm

Fone: (51) 3245 7100

Empresa: Resgate SP

Fone: (11) 2614 4947

Empresa: Mebuki

Fone: (11) 2421 5755

Empresa: Cirurgica Lucena

Fone: (11) 2231 9554

Empresa: Procorpus

Fone: (14) 3602 8840

#### Referência Bancária:

Banco: Banco do Brasil	Ag: 3176-3	Conta: 7069-6
Fone: 77 3429 8800	Contato: Orlando	

Rua Góes Calmon, 303 A – Centro, Vitória da Conquista – BA  
Fone/Fax: (77) 3424 1132 (77) 98801 0610 (77) 99186 5364, [produmed@gmail.com](mailto:produmed@gmail.com).

27  
28





LEIA CONSULOGIA

DATA: 06/03/2014

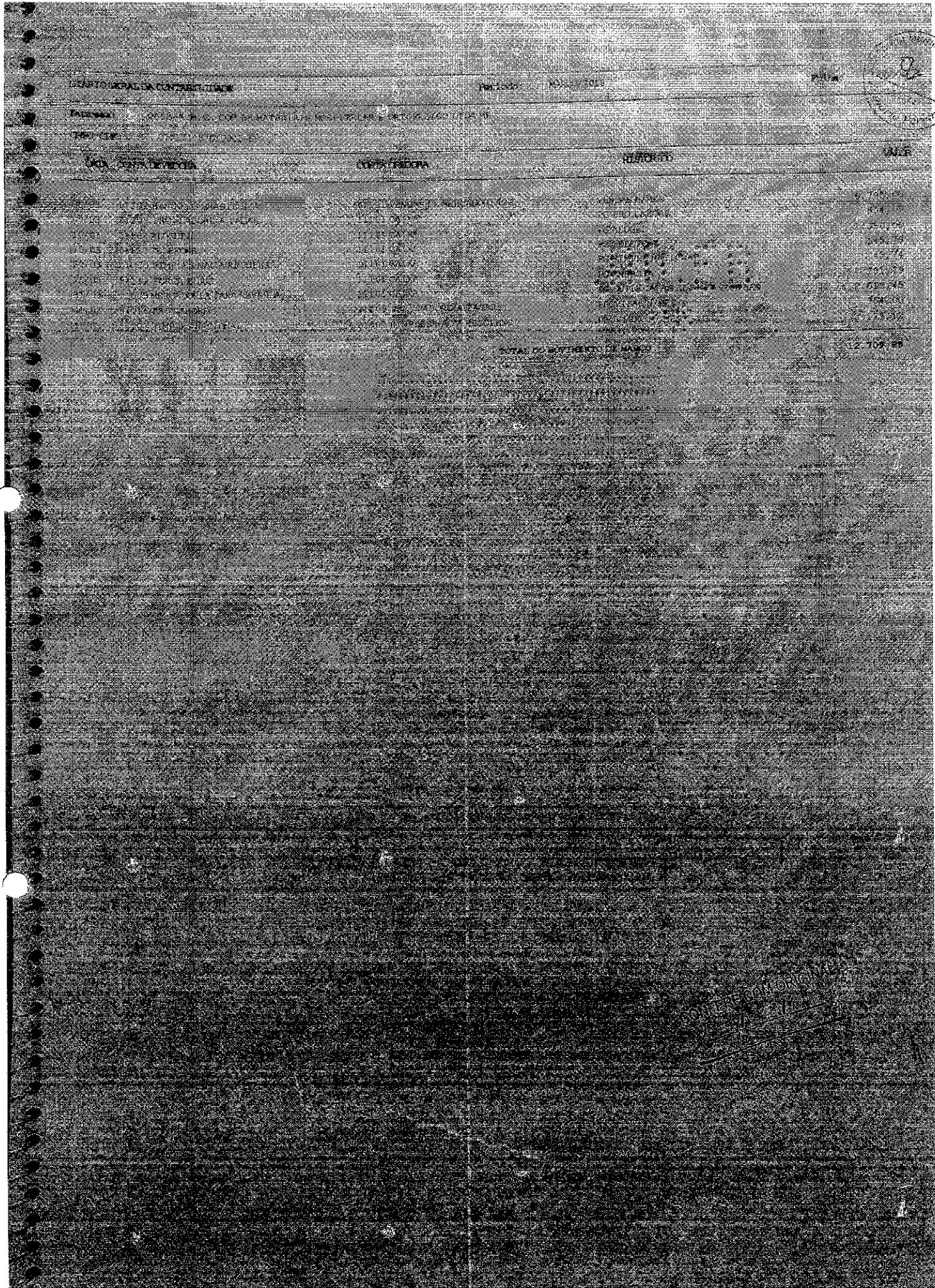
PROTOCOLO

002

LEIA CONSULOGIA  
PROT. 002  
DATA: 06/03/2014  
ASSUNTO: REUNIÃO DE ALUMNOS  
PROFESSOR: S. S. S.  
ALUNOS: S. S. S.  
LOCAL: S. S. S.  
DATA: 06/03/2014  
HORA: 14:00

ALUNOS: S. S. S.  
PROFESSOR: S. S. S.  
LOCAL: S. S. S.  
DATA: 06/03/2014  
HORA: 14:00

ALUNOS: S. S. S.  
PROFESSOR: S. S. S.  
LOCAL: S. S. S.  
DATA: 06/03/2014  
HORA: 14:00







1990年1月1日开始执行的《中华人民共和国著作权法》

卷之三

卷之三

卷之三

2023-2024 Catalog and Student Handbook | 2023-2024 Catalog and Student Handbook

卷之三

19. *Leucosia* (Leucosia) *leucostoma* (Fabricius) (Fig. 19)

卷之三

卷之三

卷之三

Digitized by srujanika@gmail.com

卷之三

卷之三

アーティストのための「絶対」の音楽理論

卷之三

03/06/2020 84  
Digitalizada com CamScanner

EXHIBIT 10.1

Digitized by srujanika@gmail.com

卷之三

卷之三

本章第11页

#### 卷之三

卷之三

2023 RELEASE UNDER E.O. 14176

85



1993年1月1日

19. *Leucosia* *leucostoma* (Fabricius) *leucostoma* (Fabricius) *leucostoma* (Fabricius)

— 10 —

A circular library stamp with the text "MUNICIPAL LIBRARY" at the top and "THE UNIVERSITY OF TORONTO" at the bottom. The center of the stamp contains a small, faint illustration of a building or coat of arms.

卷之三

卷之三

— 53 — 69

卷之三

1. **PHYSICAL**  
2. **CHIMICAL**  
3. **BIOPHYSICAL**  
4. **BIOPHYSICAL**  
5. **BIOPHYSICAL**  
6. **BIOPHYSICAL**  
7. **BIOPHYSICAL**  
8. **BIOPHYSICAL**  
9. **BIOPHYSICAL**  
10. **BIOPHYSICAL**  
11. **BIOPHYSICAL**  
12. **BIOPHYSICAL**  
13. **BIOPHYSICAL**  
14. **BIOPHYSICAL**  
15. **BIOPHYSICAL**  
16. **BIOPHYSICAL**  
17. **BIOPHYSICAL**  
18. **BIOPHYSICAL**  
19. **BIOPHYSICAL**  
20. **BIOPHYSICAL**  
21. **BIOPHYSICAL**  
22. **BIOPHYSICAL**  
23. **BIOPHYSICAL**  
24. **BIOPHYSICAL**  
25. **BIOPHYSICAL**  
26. **BIOPHYSICAL**  
27. **BIOPHYSICAL**  
28. **BIOPHYSICAL**  
29. **BIOPHYSICAL**  
30. **BIOPHYSICAL**  
31. **BIOPHYSICAL**  
32. **BIOPHYSICAL**  
33. **BIOPHYSICAL**  
34. **BIOPHYSICAL**  
35. **BIOPHYSICAL**  
36. **BIOPHYSICAL**  
37. **BIOPHYSICAL**  
38. **BIOPHYSICAL**  
39. **BIOPHYSICAL**  
40. **BIOPHYSICAL**  
41. **BIOPHYSICAL**  
42. **BIOPHYSICAL**  
43. **BIOPHYSICAL**  
44. **BIOPHYSICAL**  
45. **BIOPHYSICAL**  
46. **BIOPHYSICAL**  
47. **BIOPHYSICAL**  
48. **BIOPHYSICAL**  
49. **BIOPHYSICAL**  
50. **BIOPHYSICAL**  
51. **BIOPHYSICAL**  
52. **BIOPHYSICAL**  
53. **BIOPHYSICAL**  
54. **BIOPHYSICAL**  
55. **BIOPHYSICAL**  
56. **BIOPHYSICAL**  
57. **BIOPHYSICAL**  
58. **BIOPHYSICAL**  
59. **BIOPHYSICAL**  
60. **BIOPHYSICAL**  
61. **BIOPHYSICAL**  
62. **BIOPHYSICAL**  
63. **BIOPHYSICAL**  
64. **BIOPHYSICAL**  
65. **BIOPHYSICAL**  
66. **BIOPHYSICAL**  
67. **BIOPHYSICAL**  
68. **BIOPHYSICAL**  
69. **BIOPHYSICAL**  
70. **BIOPHYSICAL**  
71. **BIOPHYSICAL**  
72. **BIOPHYSICAL**  
73. **BIOPHYSICAL**  
74. **BIOPHYSICAL**  
75. **BIOPHYSICAL**  
76. **BIOPHYSICAL**  
77. **BIOPHYSICAL**  
78. **BIOPHYSICAL**  
79. **BIOPHYSICAL**  
80. **BIOPHYSICAL**  
81. **BIOPHYSICAL**  
82. **BIOPHYSICAL**  
83. **BIOPHYSICAL**  
84. **BIOPHYSICAL**  
85. **BIOPHYSICAL**  
86. **BIOPHYSICAL**  
87. **BIOPHYSICAL**  
88. **BIOPHYSICAL**  
89. **BIOPHYSICAL**  
90. **BIOPHYSICAL**  
91. **BIOPHYSICAL**  
92. **BIOPHYSICAL**  
93. **BIOPHYSICAL**  
94. **BIOPHYSICAL**  
95. **BIOPHYSICAL**  
96. **BIOPHYSICAL**  
97. **BIOPHYSICAL**  
98. **BIOPHYSICAL**  
99. **BIOPHYSICAL**  
100. **BIOPHYSICAL**

1,115.00  
1,115.00  
1,115.00  
1,115.00  
1,115.00  
1,115.00  
1,115.00  
1,115.00

中華書局影印  
中華書局影印

卷之三

1990-1991

1900-1901

A circular postmark from Munich, Germany, featuring the word "MÜNCHEN" around the top edge and the year "1900" in the center.

卷之三

卷之二十一

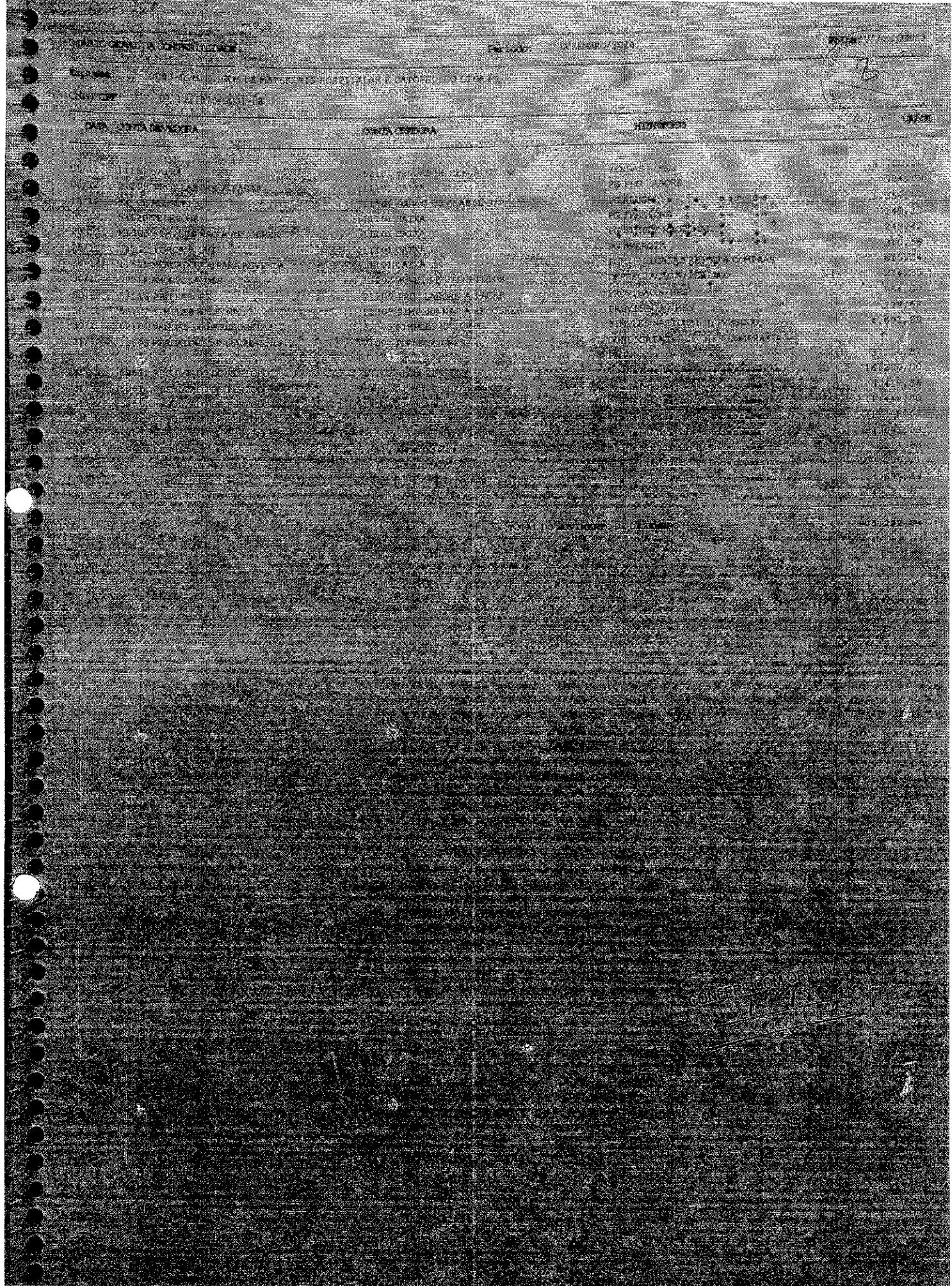
23248

卷之三

1996-1997 学年第一学期

卷之三





CONTINUAÇÃO, BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA

R.M.C. COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E  
ORTOPÉDICOS LTDA ME

CNPJ. 07.121.870/0001-68



90-1

Entomophagous Molluscs (Gastropods and Pelecypods)

CONFIDENTIAL

91



1980-1981: The first year of the new program.

卷之三

卷之三

Digitized by srujanika@gmail.com

卷之三

93



100%  
Digitalizado por  
CamScanner





**LIVRO DIARIO**  
nº 11 - 1941

• Folha 0031

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este livro 00011 folhas numeradas através de processo eletrônico de dados, do número 0001 ao número 0021 e servirá para o lançamento das operações próprias do estabelecimento do contribuinte identificado no período de 01/01/2018 a 21/12/2018.

NONIS & MIGUEL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES ORTOPÉDICOS LTDA.

ENCLOSURE PLATE 141401-303-A

## Banco CENTRO

### GENERAL INFORMATION

ENP 07/21/2015

### Inscrição Especial: Exceção

Reprinted with permission of the author and the publisher from *Journal of Health Politics, Policy and Law*, Vol. 27, No. 2, April 2002, pp. 271-298. Copyright © 2002 by the Southern Political Science Association.

10. *Leucosia* (Leucosia) *leucostoma* (Fabricius) (Fig. 10)

10.1007/s00339-007-0342-2

10. *Leucosia* (Leucosia) *leucostoma* (Fabricius) (Fig. 10)

10. *Leucosia* (Leucosia) *leucostoma* (Fabricius) (Fig. 10)

Digitized by srujanika@gmail.com

10. *Leucosia* (Leucosia) *leucostoma* (Fabricius) (Fig. 10)

www.english-test.net

10. *Leucosia* (Leucosia) *leucostoma* (Fabricius) (Fig. 10)

卷之三

10. *Leucosia* (Leucosia) *leucostoma* (Fabricius) (Fig. 10)

10. *Leucosia* (Leucosia) *leucostoma* (Fabricius) (Fig. 10)

Digitalizada com CamScanner



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 004284484**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 02/06/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**R.M.C. COM DE MATERIAIS HOSPITALAR E ORTOPEDICO LTDA**, portador do CNPJ: 07.121.870/0001-68, estabelecida na RUA GOES CALMON 303-LOJA A, CENTRO, CEP: 45000-400, Vitória da Conquista - BA. \*

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

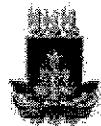
Salvador, terça-feira, 2 de junho de 2020.

**PEDIDO Nº:**

**004284484**



99  
D



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 004284484**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 02/06/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**R.M.C. COM DE MATERIAIS HOSPITALAR E ORTOPEDICO LTDA, portador do CNPJ: 07.121.870/0001-68, estabelecida na RUA GOES CALMON 303-LOJA A, CENTRO, CEP: 45000-400, Vitória da Conquista - BA. \***

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 2 de junho de 2020.

**PEDIDO Nº:**

**004284484**



100  
Q



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF 11.402.446/0001-69  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Email: smsplanalto@hotmail.com**



**Atestado de Capacidade Técnica**

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa R.M.C COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPEDICO LTDA, CNPJ: 07.121.870/0001-68, com endereço na Rua Goes Calmon nº 303<sup>a</sup>, Centro de Vitoria da Conquista - Ba., forneceu a esta instituição, Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ/MF 11.402.446/0001-69, Endereço Rua Aloisio Lacerda Nº01, Senhor do Bonfim, Planalto-BA os materiais abaixo referidos, atendendo integralmente as especificações contratadas quanto ao prazo de entrega, quantidade e qualidade, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam o fornecimento.

Especificação
Mascara N95
Mascara descartáveis c/elástico
Mascaras PFF1 e PFF2 c/válvula
Óculos de Proteção
Avental Descartável GRT 30 e GRT 40
Álcool em Gel 450ml
Álcool 70% Líquido 1000ml
Oxímetro de pulso
Termometro infravermelho
Eletrocardiógrafo digital

Planalto-BA 15 de Maio de 2020.

*CONFERE COM ORIGINAL  
03/06/2020  
Leila Paula G. Fonseca Moitinho*  
Leila Paula G. Fonseca Moitinho  
Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto nº 214/2017

*Claudio Correia da Costa  
Coord. De Apoio Técnico Administrativo  
03/06/2020*

**LEILA PAULA GOMES FONSECA MOITINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
DECRETO N° 214/2017**

*101*



PREFEITURA DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ALVARÁ  
SANITÁRIO**

Alvará Nº	219/2020
Validade:	30/03/2021
Classificação de risco:	BAIXO

87  
Visto  
Ministério Pernambuco

O (a) Secretário (a) de **SAÚDE DO MUNIC. DE VIT. DA CONQUISTA** de acordo com a

Legislação Sanitária vigente e conforme Processo **17076/2020**, concede licença de Funcionamento a:

Razão Social / Nome:

**R.M.C. COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ORTOPÉDICO LTDA - ME**

Nome Fantasia:	<b>PRODUMED - COM. VAREJ. DE ART. MÉD. ORTOPÉDICOS</b>	CNPJ / CPF <b>07.121.870/0001-58</b>
Endereço:	<b>RUA GOES CALMON, 303 – LOJA A</b>	
Bairro/ Distrito	<b>CENTRO</b>	Cidade: <b>VITÓRIA DA CONQUISTA</b>

Responsável Legal:	<b>ANA CRISTINA ALVES ROCHA</b>	CPF <b>739.321.325-72</b>
Responsável Técnico:		N.º Registro no Conselho

Atividades licenciadas:

- 4773300 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS

Observações:

- RENOVAÇÃO DE ALVARÁ
- EXERCÍCIO: 2020
- VALOR PAGO: R\$ - 228,00 (DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS);
- N.º PROCESSO – 17076/2020 EM 25/03/2020.
- O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DE LICENÇA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM O ALVARÁ DO ANO ANTERIOR, COM ANTECEDÊNCIA DE 90 (NOVENTA) DIAS DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA.

Ana Maria Viana Ferraz de Oliveira  
Diretoria de Vigilância em Saúde

CONFERE COM ORIGINAL  
B. 6C 1002  
M. 1002  
Claudio Corrêa da Costa  
Coord. de Apoio Técnico Administrativo

Marco Mares Vieira  
Coordenador de Vig. Sanitária  
Marco Mares Vieira  
Coordenador de Vig. Sanitária  
Mat 24430-6

**VIT. DA CONQUISTA, 26 DE MARÇO DE 2020.**

102  
Q



<b>Ficha técnica</b>				
<b>Dados do Produto</b>				
<b>Produto:</b> Avental descartável 40gr	<b>Contém:</b> 10 Unidades	<b>Tamanho:</b> Único		
<b>Indicação:</b> Indicado para proteção do profissional contra contaminação em ambientes exigentes de limpeza. Uniforme indicado para área hospitalar e odontológica.				
<b>Modo de usar:</b> Certifique-se que suas mãos e antebraços estão higienizados, vista o avental sobre a roupa ou macacão e amarre-o na região do pescoço e na cintura. O Avental descartável deve estar bem fechado na região do pescoço, sem deixar o colo ou ombros expostos, e amarrados na cintura.				
<b>Composição:</b> TNT Tecido Não tecido 100% polipropileno 40gr.				
<b>Prazo de validade:</b> 24 meses.				
<b>Condições de armazenamento:</b> Local limpo e seco.				
<b>Condições de manipulação:</b> Seguir as instruções médicas e instruções de uso na embalagem.				
<b>Advertências:</b> A validade do produto é garantida enquanto as embalagens permanecem integras, dentro do prazo estabelecido na rotulagem do produto.				
<b>PRODUTO NÃO ESTERIL – PRODUTO USO ÚNICO</b>				
<b>Cadastro ANVISA nº:</b> 80002190039				
<b>Código de Barra tamanho EAN 13</b>				
789948890349-0				
<b>Dados do distribuidor:</b>				
<b>Distribuidor:</b> Unicenter Pharma Cnpj: 16.741.684/0001-12				
Indústria e Comercio Ltda Epp				
<b>Autorização ANVISA:</b> 8.14.662-6	<b>Fabricante:</b>			
	CNPJ: 00.332.257/0001-40			
<b>Endereço:</b> Av. do Imigrantes 6777-2 Bairro: Uberaba Bragança Pta – SP CEP: 12926-210				
<b>SAC:</b> 11-4031-4026/3511	<b>farmaceutico@unicenterpharma.com.br</b>			
<b>Responsável Técnica:</b> Andresa Mécia CRF/SP: 66282				
<b>de Godoy Aguiar Ferreira</b>				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SMS - COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**  
**COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO**



**INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO**

<b>Local (Setor )</b>	SMS - Coordenação de Apoio Técnico Administrativo
<b>Protocolo (Nº)</b>	25604/2020
<b>Data e hora</b>	03/06/2020 15:01:11
<b>Texto de envio</b>	COMPRA EMERGENCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - AVENTAL, GRAMATURA 30.

Cláudio Correia da Costa  
Responsável pelo envio

SMS - Coordenação de Apoio Técnico Administrativo  
Responsável do Setor

**RELAÇÃO DE PROTOCOLOS**

<b>Descrição</b>	<b>Detalhamento do Protocolo</b>
Solicitação de compra COMPRA EMERGENCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - AVENTAL, GRAMATURA 30. SMS Cláudio Correia da Costa	Senhor Solicito assinatura do Termo de Referência, envio para análise financeira e classificação orçamentária, bem como posterior solicitaç&atil [...]

**RECIPO**

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Protocolos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

**Protocolo Nº:**  
25604/2020

**Data/Hora de origem:**  
03/06/2020 15:01:11

**Local (Origem):**  
SMS - Coordenação de Apoio Técnico Administrativo

**Local (Destino):**  
SMS - Diretoria Administrativa

\_\_\_\_\_  
Resp. (Recebimento)

\_\_\_\_\_  
SMS - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

VITÓRIA DA CONQUISTA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

104  
104



# **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SMS - DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO**



**INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO**

<b>Local (Setor )</b>	SMS - Diretoria Administrativa
<b>Protocolo (Nº)</b>	25604/2020
<b>Data e hora</b>	05/06/2020 11:35:31
<b>Texto de envio</b>	COMPRA EMERGENCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - AVENTAL, GRAMATURA 30.

  
Fellipe De Andrade Souza Lisboa  
Responsável pelo envio

SMS - Diretoria Administrativa  
Responsável do Setor

**RELAÇÃO DE PROTOCOLOS**

<b>Descrição</b>	<b>Detalhamento do Protocolo</b>
Solicitação de compra COMPRA EMERGENCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - AVENTAL, GRAMATURA 30. SMS Fellipe De Andrade Souza Lisboa	Prezado Diretor, Encaminhamos o presente processo para análise financeira e posterior classificação orçamentária. Atenciosamente,

**RECIPO**

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Protocolos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

**Protocolo Nº:**  
25604/2020

**Data/Hora de origem:**  
05/06/2020 11:35:31

**Local (Origem):**  
SMS - Diretoria Administrativa

**Local (Destino):**  
SMS - Diretoria Financeira

Resp. (Recebimento)

SMS - DIRETORIA FINANCEIRA

VITÓRIA DA CONQUISTA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

106  
D



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SMS - DIRETORIA FINANCEIRA**  
**COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO**



**INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO**

<b>Local (Setor)</b>	SMS - Diretoria Financeira
<b>Protocolo (Nº)</b>	25604/2020
<b>Data e hora</b>	08/06/2020 14:16:23
<b>Texto de envio</b>	COMPRA EMERGENCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - AVENTAL, GRAMATURA 30.

*Aline Rocha Andrade*

Aline Rocha Andrade  
Responsável pelo envio

SMS - Diretoria Financeira  
Responsável do Setor

**RELAÇÃO DE PROTOCOLOS**

<b>Descrição</b>	<b>Detalhamento do Protocolo</b>
Solicitação de compra COMPRA EMERGENCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - AVENTAL, GRAMATURA 30. SMS Aline Rocha Andrade	Prezada coordenadora, Encaminhamos o processo anexo para classificação orçamentária e demais providências. Atenciosamente,

**RECIPO**

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Protocolos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

**Protocolo Nº:**  
25604/2020

**Data/Hora de origem:**  
08/06/2020 14:16:23

**Local (Origem):**  
SMS - Diretoria Financeira

**Local (Destino):**  
SMS - Coordenação Orçamentaria, Financeira e Contabil

Resp. (Recebimento)

SMS - COORDENAÇÃO ORÇAMENTARIA,  
FINANCEIRA E CONTABIL

VITÓRIA DA CONQUISTA / /

102  
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E CONTABIL



Protocolo - **25604/2020**

COMPRA EMERGENCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - AVENTAL, GRAMATURA 30.

Vitória da Conquista, 15 de junho de 2020

Conforme solicitado, segue a classificação orçamentária.

**PROJETO ATIVIDADE - 2121**

ELEMENTO - 33.90.30.00

SUB ELEMENTO - 99010

**FR - 14.4 - FMS-RECURSO FEDERAL SUS - COVID-19**

VALOR - R\$ 98.900,00

Sem mais para o momento,

*Quem assinou?*  
**JUSCINEIA FERREIRA OLIVEIRA**  
 COORDENADORA DE ORÇAMENTO E CLASSIFICAÇÃO  
 24437-4  
 COORDENAÇÃO ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E CONTABIL - SMS

108

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55  
 Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600  
 Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

1081





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SMS - COORDENAÇÃO ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E CONTABIL**  
**COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO**



**INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO**

<b>Local (Setor )</b>	SMS - Coordenação Orçamentaria, Financeira e Contabil
<b>Protocolo (Nº)</b>	25604/2020
<b>Data e hora</b>	15/06/2020 12:58:39
<b>Texto de envio</b>	COMPRA EMERGENCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - AVENTAL, GRAMATURA 30.

  
Juscinéia Ferreira Oliveira  
Responsável pelo envio

SMS - Coordenação Orçamentaria, Financeira e Contabil  
Responsável do Setor

**RELAÇÃO DE PROTOCOLOS**

<b>Descrição</b>	<b>Detalhamento do Protocolo</b>
Solicitação de compra COMPRA EMERGENCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - AVENTAL, GRAMATURA 30. SMS Juscinéia Ferreira Oliveira	Conforme solicitado, segue a classificação orçamentária. PROJETO ATIVIDADE - 2121 ELEMENTO - 33.90.30.00 [...]

**RECIBO**

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Protocolos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

**Protocolo Nº:**  
25604/2020

**Data/Hora de origem:**  
15/06/2020 12:58:39

**Local (Origem):**  
SMS - Coordenação Orçamentaria, Financeira e Contabil

**Local (Destino):**  
SMS - Núcleo de Compras

Resp. (Recebimento)

SMS - NÚCLEO DE COMPRAS

VITÓRIA DA CONQUISTA

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SMS - COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO  
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO**



## **INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO**

<b>Local (Setor )</b>	SMS - Coordenação de Apoio Técnico Administrativo
<b>Protocolo (Nº)</b>	25604/2020
<b>Data e hora</b>	22/06/2020 13:18:04
<b>Texto de envio</b>	COMPRA EMERGENCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - AVENTAL, GRAMATURA 30.

Conway

Cláudio Correia da Costa  
Responsável pelo envio

SMS - Coordenação de Apoio Técnico Administrativo  
Responsável do Setor

## **RELAÇÃO DE PROTOCOLOS**

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Solicitação de compra <b>COMPRA EMERGENCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - AVENTAL, GRAMATURA 30.</b> SMS Cláudio Correia da Costa	Para envio ao Gabinete visando encaminhando à Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer. Atenciosamente

## RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Protocolos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

**Protocolo Nº:**  
25604/2020

**Data/Hora de origem:**  
22/06/2020 13:18:04

**Local (Origem):**  
SMS - Coordenação de Apoio Técnico Administrativo

**Local (Destino):**  
SMS - Diretoria Administrativa

Resp. (Recebimento)

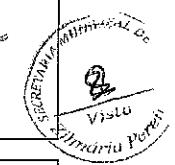
## SMS - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

VITÓRIA DA CONQUISTA / /

110  
30



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SMS - DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO**



**INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO**

<b>Local (Setor)</b>	SMS - Diretoria Administrativa
<b>Protocolo (Nº)</b>	25604/2020
<b>Data e hora</b>	22/06/2020 15:09:12
<b>Texto de envio</b>	COMPRA EMERGENCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - AVENTAL, GRAMATURA 30.

Rafael Maciel Oliveira  
Responsável pelo envio

SMS - Diretoria Administrativa  
Responsável do Setor

**RELAÇÃO DE PROTOCOLOS**

<b>Descrição</b>	<b>Detalhamento do Protocolo</b>
Solicitação de compra COMPRA EMERGENCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - AVENTAL, GRAMATURA 30. SMS Rafael Maciel Oliveira	Prezados, Solicitamos que seja encaminhado para Analise Jurídica.

**RECIBO**

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Protocolos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

**Protocolo Nº:**  
25604/2020

**Data/Hora de origem:**  
22/06/2020 15:09:12

**Local (Origem):**  
SMS - Diretoria Administrativa

**Local (Destino):**  
SMS - Gabinete do Secretário

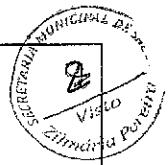
Resp. (Recebimento)

SMS - GABINETE DO SECRETÁRIO

VITÓRIA DA CONQUISTA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SMS - GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO**



**INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO**

<b>Local (Setor )</b>	SMS - Gabinete do Secretário
<b>Protocolo (Nº)</b>	25604/2020
<b>Data e hora</b>	22/06/2020 15:20:11
<b>Texto de envio</b>	COMPRA EMERGENCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - AVENTAL, GRAMATURA 30.

Jessica Santos Oliveira  
Responsável pelo envio

Ramona Cerqueira Pereira

Subsecretária de Saúde

Matrícula 245025

SMS - Gabinete do Secretário  
Responsável do Setor

**RELAÇÃO DE PROTOCOLOS**

<b>Descrição</b>	<b>Detalhamento do Protocolo</b>
Solicitação de compra COMPRA EMERGENCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - AVENTAL, GRAMATURA 30. SMS Jessica Santos Oliveira	Prezados, Solicitamos de Vossa Senhoria, os encaminhamentos necessários para emissão e deliberação de Parecer Jurídico, junto à esta Procuradoria da S [...]

**RECIBO**

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Protocolos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

**Protocolo Nº:**

25604/2020

**Data/Hora de origem:**

22/06/2020 15:20:11

**Local (Origem):**

SMS - Gabinete do Secretário

**Local (Destino):**

SMS - Procuradoria

  
Resp. (Recebimento)

SMS - PROCURADORIA

VITÓRIA DA CONQUISTA

22/06/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SMS - PROCURADORIA**  
**COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO**



**INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO**

<b>Local (Setor)</b>	SMS - Procuradoria
<b>Protocolo (Nº)</b>	25604/2020
<b>Data e hora</b>	23/06/2020 17:13:11
<b>Texto de envio</b>	COMPRA EMERGENCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - AVENTAL, GRAMATURA 30.

Allan Silva Aguiar

Allan Silva Aguiar  
Responsável pelo envio

SMS - Procuradoria  
Responsável do Setor

**RELAÇÃO DE PROTOCOLOS**

<b>Descrição</b>	<b>Detalhamento do Protocolo</b>
Solicitação de compra COMPRA EMERGENCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - AVENTAL, GRAMATURA 30. SMS Allan Silva Aguiar	De ordem do Procurador Edmundo Ribeiro Neto, encaminhando o parecer jurídico nº 170/2020-PGM/SMS do referido processo 25604/2020- SMS.

**RECIBO**

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Protocolos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

**Protocolo Nº:**  
25604/2020

**Data/Hora de origem:**  
23/06/2020 17:13:11

**Local (Origem):**  
SMS - Procuradoria

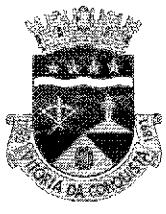
**Local (Destino):**  
SMS - Gabinete do Secretário

Resp. (Recebimento)

SMS - GABINETE DO SECRETÁRIO

VITÓRIA DA CONQUISTA / /

333  
Allan



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município  
- Procuradoria da Saúde -  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



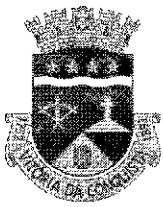
### PARECER 170/2020 – PGM/SMS

EMENTA: PARECER JURÍDICO. ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE MATERIAL DESCARTÁVEL (AVENTAIS). ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020.

#### DO RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo nº 25604/2020 é encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para fins de emissão de pronunciamento, acerca da solicitação oriunda da Diretoria Administrativa, que em 22.06.2020, solicitou a elaboração de Parecer Jurídico que abordasse as orientações e diretrizes para dispensa de licitação para aquisição de aventureiros – Gramatura 30 – COVID-19 para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsão da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto 40.512/2020, em especial o disposto em seu art. 6º, a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Insta esclarecer que a presente contratação tem como finalidade o fornecimento de aventureiros descartáveis, que serão utilizados pelos profissionais de saúde do Município, em suas atividades laborais no cenário de crise decorrente da pandemia, em atendimento aos protocolos instituídos pelo Ministério da Saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município  
- Procuradoria da Saúde -  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



Foram juntados aos autos Cotação de Preços e propostas, fls. 02 a 33; Termo de Referência Simplificado, nos termos da alínea "E", do artigo 4º, da Lei Federal nº 13.973, de 6 de Fevereiro de 2020, fls. 43 a 49; Documentos da Empresa Vencedora, fls. 50-103; Classificação Orçamentária, 105-108.

É o que convém relatar.

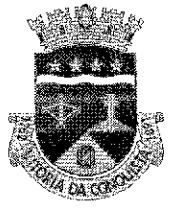
### ANALISE JURÍDICA

#### PRELIMINARMENTE

#### Do Covid-19 (SARS-CoV2)

Segundo informações da Organização Mundial da Saúde, agência especializada em saúde, fundada em 7 de abril de 1948 e subordinada à Organização das Nações Unidas:

“Os coronavírus (CoV) são uma grande família de vírus que causam doenças que vão desde o resfriado comum até doenças mais graves, como a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV). A doença do coronavírus (COVID-19) é uma nova cepa que foi descoberta em 2019 e não foi identificada anteriormente em humanos. Os coronavírus são zoonóticos, o que significa que são transmitidos entre animais e pessoas. Investigações detalhadas descobriram que o SARS-CoV foi transmitido de gatos civetas para humanos e MERS-CoV de camelos dromedários para humanos. Vários coronavírus conhecidos estão circulando em animais que ainda não infectaram humanos. Os sinais comuns de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município  
- Procuradoria da Saúde -  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

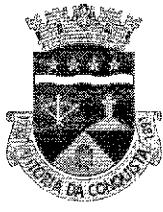


infecção incluem sintomas respiratórios, febre, tosse, falta de ar e dificuldades respiratórias. Em casos mais graves, a infecção pode causar pneumonia, síndrome respiratória aguda grave, insuficiência renal e até mesmo morte. As recomendações padrão para evitar a propagação da infecção incluem lavagem regular das mãos, cobertura da boca e do nariz ao tossir e espirrar, cozinhar completamente carne sinuosa e ovos. Evite contato próximo com qualquer pessoa que apareça com sintomas de doença respiratória, como tosse e espirro.”

Notícias veiculadas na imprensa até o momento em que se elabora o presente parecer registram a ocorrência de 52.060 (cinquenta e dois mil e sessenta) mortes confirmadas no país devido ao coronavírus, sendo 1.113.606 (um milhão cento e treze mil seiscentos e seis) casos confirmados.

Segundo relatório da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, até o momento de elaboração do presente parecer, o Estado contava com 47.893 (quarenta e sete mil oitocentos e noventa e três) casos confirmados de Covid-19, e 1.491 (um mil quatrocentos e noventa e um) registros de óbitos pelo coronavírus. O informe confirma a existência de casos com transmissão local, que iniciou “quando a contaminação se dá por pessoa que entrou em contato com algum viajante positivo”, mas que “atualmente, a Bahia e todo o país já se encontram no estágio de transmissão comunitária”.

Já no município de Vitória da Conquista, até o presente momento, conta com 13 (treze) casos de óbitos pelo novo coronavírus, sendo 523 (quinhentos e vinte e três) casos confirmados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município  
- Procuradoria da Saúde -  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



### DO MÉRITO

#### **Da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**

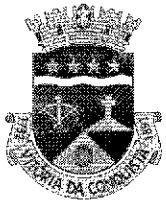
Em resposta à grave situação epidemiológica, foi editada, em 06.02.2020, a Lei federal nº 13.979 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

No que diz respeito ao objeto do presente parecer, o art. 4º da Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Trata-se, com efeito, de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se somam as demais previsões estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/93.

Conforme mencionado acima, em 20.03.2020 foi editada a Medida Provisória nº 926/2020, que “altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

Os dispositivos em questão (arts. 4º a 4º- I da atual redação da Lei nº 13.979/2020), aplicam-se a todas as esferas federativas, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, eis que oriundos de lei federal, no regular exercício da competência legislativa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município  
- Procuradoria da Saúde -  
[www.pmvcb.gov.br](http://www.pmvcb.gov.br)



privativa da União prevista no art. 22, XXVII c/c art. 24, § 2º da Constituição Federal de 1988:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

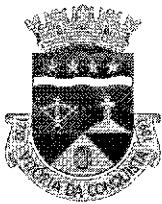
XXVII –normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

Art. 24 (...)

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.”

No que diz respeito à validade de edição de medida provisória para regular a matéria, entendo-a presente, na medida em que, dada a grave emergência pública de saúde, se mostram evidentes a relevância e a urgência estabelecidos no art. 62 da Constituição Federal.

Alerte-se, no entanto, que, por se tratar de medida provisória, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 e do art. 62 da CF/88, seus dispositivos poderão perder sua eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do §7º do referido artigo, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município  
- Procuradoria da Saúde -  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



Dessa forma, a validade futura do presente parecer dependerá do resultado da tramitação da Medida Provisória nº 926/2020, podendo este ser revisto em caso de alteração no texto que vier a ser eventualmente aprovado pelo Congresso Nacional. A possibilidade de fixação de hipóteses de dispensa de licitação por legislação esparsa, apartada, portanto, da Lei 8.666/93, é reconhecida pela doutrina nacional. Com efeito, já aludia a esse fato JACOBY em sua célebre obra:

“Há possibilidade de adventícias legislações esparsas inovarem o tema, reconhecendo outros casos de dispensa de licitação, como ocorreu com a Lei nº 8.880/94, que instituiu o Plano Real, autorizando a contratação de institutos de pesquisas sem licitação.”

No mesmo sentido aponta PARZIALE:

“O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, criado pela Lei federal nº 11.947/09, tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional, e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, articulando a produção de agricultores familiares e as demandas das escolas para atendimento da alimentação escolar. Com a finalidade de perseguir tais objetivos, o art. 14 da mencionada lei determina que no mínimo 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do PNAE, deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município  
- Procuradoria da Saúde -  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



comunidades tradicionais indígenas e quilombolas, podendo-se dispensar a instauração de licitação, conforme preconiza o § 1º. Assim, cria-se uma hipótese distinta de dispensa de licitação, podendo apenas ser utilizada no âmbito da aquisição de alimentação escolar, cuja aplicabilidade é dissociada das hipóteses arroladas no art. 24 do estatuto federal licitatório.”

Fixada a validade da hipótese legal de dispensa de licitação introduzida em nosso ordenamento pela Lei nº 13.979/2020, há que se observar que o art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (Grifo nosso)

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município  
- Procuradoria da Saúde -  
[www.pmvcb.gov.br](http://www.pmvcb.gov.br)

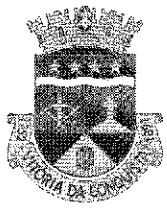


realização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666/93, respectivamente, dispensa e inexigibilidade de licitação.

DI PIETRO esclarece a distinção entre os dois institutos:

“(...) a dispensa é pertinente aos casos em que é possível realizar licitação pública, uma vez que a competição é viável, porém realizá-la imporia sacrifício ou gravame desmedido ao interesse público. Portanto, visando a evitar o sacrifício ou o gravame, o legislador autoriza o agente administrativo a não proceder à licitação pública, para o efeito de firmar contrato administrativo de modo direto, o que acaba por minimizar o princípio da isonomia. A inexigibilidade depende de hipótese fática, de ter ocorrido efetivamente situação que inviabiliza a competição. Quer-se dizer que pouco importam as prescrições legislativas, pois, diante de inviabilidade de competição, está-se, queira-se ou não, diante de inexigibilidade. Já a dispensa depende de hipótese fática e da respectiva autorização legislativa. Melhor explicando: ao agente administrativo só é lícito dispensar a licitação diante de expressa autorização legal; ao legislador, por sua vez, só é lícito autorizar a dispensa de licitação pública diante de hipótese fática capaz de sacrificar o interesse público ou de impor-lhe gravame desmedido. Sucede que, aos olhos da Constituição Federal, momente da parte inicial do inciso XXI do seu artigo 37, a obrigatoriedade de licitação pública é a regra, e a contratação direta, a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município  
- Procuradoria da Saúde -  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



exceção. Daí que ao legislador não é lícito autorizar a dispensa de licitação pública de acordo com o que bem ou mal lhe aprovou, mas somente diante de situações em que, insista-se, efetivamente o certame importa gravames ao interesse público. Em caso contrário, se o legislador tivesse liberdade para criar hipóteses de dispensa diante de quaisquer situações, a atividade dele potencialmente acabaria por inverter a regra constitucional, cujo teor, repita-se, propugna a obrigatoriedade de licitação pública. O fato é que a análise das hipóteses de dispensa de licitação deve necessariamente ser empreendida em vista das hipóteses prescritas em lei e, ademais, nos estritos termos delas. Em sendo o oposto ao da inexigibilidade, em que a lei é mero coadjuvante, agora, para apreender os casos de dispensa, a lei é alcançada a referencial principal, até porque, fora dela, nem sequer cabe reconhecer a figura.” (grifo nosso)

A hipótese de dispensa de licitação de que cuida o presente parecer remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus (COVID19).

No que interessa ao tema objeto deste parecer, estabelece a Lei federal n. 13.979/2020, com a redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município  
- Procuradoria da Saúde -  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



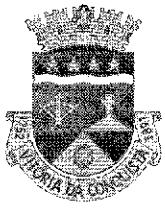
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município  
- Procuradoria da Saúde -  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

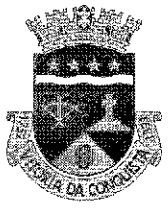
III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação a parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município  
- Procuradoria da Saúde -  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição presumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

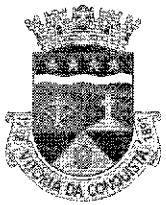
V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município  
- Procuradoria da Saúde -  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

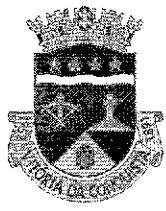
VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926 de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município  
- Procuradoria da Saúde -  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

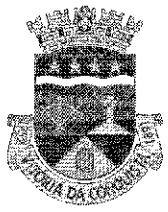
§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(...)

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município  
- Procuradoria da Saúde -  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)"

Extrai-se dos dispositivos algumas conclusões importantes:

**a)** A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento.

**b)** A eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Assim, uma vez cessada a emergência de saúde, dado a ser aferido concretamente no contexto fático da unidade federativa que aplicaria a norma, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento.

A única ressalva a essa regra não diz respeito à hipótese de incidência para a realização da dispensa em si, mas apenas quanto à duração dos contratos pactuados sob a égide da Lei, que perdurarão até o término de seu prazo de vigência, salvo hipótese de eventual rescisão,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município  
- Procuradoria da Saúde -  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



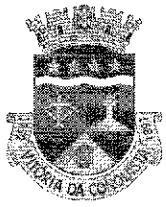
nos termos do art. 8º da Lei nº 13.979/2020, com a redação dada pela MP nº 926/2020.

**c)** As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Alerta-se que a presente exigência, específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleça.

**d)** Excepcionalmente, quando houver demonstração inequívoca da existência de um único fornecedor para determinado bem ou serviço, será admissível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.

**e)** Admite-se a aquisição de bens e contratação de serviços, que envolvam equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

**f)** Presumem-se atendidas, nas dispensas de licitação objeto da Lei nº 13.979/2020, não havendo, assim, necessidade de comprovação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município  
- Procuradoria da Saúde -  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



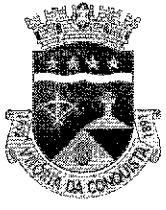
- f.1) ocorrência de situação de emergência;
- f.2) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- f.3) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- f.4) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

**g)** Para a contratação dos bens e serviços em comento, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado com os elementos constantes do art. 4º-E, § 1º da Lei nº 13.979/2020.

**h)** Excepcionalmente, e mediante justificativa expressa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços a que alude o art. 4º-E, VI da Lei nº 13.979/2020.

**i)** Mediante justificativa nos autos, poderá o Poder Público contratar os bens e serviços objeto da Lei por valores superiores à estimativa realizada, em razão de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

**j)** Havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, pode a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispensar a apresentação de documentação relativa à



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município  
- Procuradoria da Saúde -  
[www.pmvcb.gov.br](http://www.pmvcb.gov.br)



regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

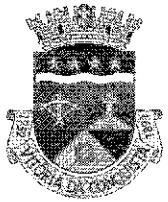
**k)** A duração dos contratos regidos pela Lei nº 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

**l)** Para os contratos regidos pela referida Lei, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

**Da Recomendação Administrativa 01/2020 Do  
Ministério Público Do Estado Da Bahia – 8ª Promotoria de Justiça  
de Vitória da Conquista**

Embora todo o mundo esteja mergulhado na maior crise sanitária contemporânea, é importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Nesse diapasão, fora instaurado procedimento administrativo IDEA nº 644.9.48629/2020 por parte do Ministério



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

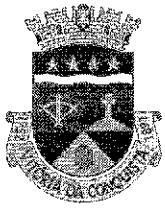
Procuradoria Geral do Município  
- Procuradoria da Saúde -  
[www.pmvca.gov.br](http://www.pmvca.gov.br)



Público do Estado da Bahia - 8<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, com objetivo de efetivar ações coordenadas e integradas de enfrentamento ao novo coronavírus, conforme orientações da Recomendação 002/2020 do Gabinete da Procuradoria Geral.

Foram postos os seguintes itens na Recomendação 01/2020 proveniente da 8<sup>a</sup> Promotoria:

- 1) Na formalização de contratos administrativos relacionados às ações preventivas e curativas relacionadas à transmissão e consequências do coronavírus (SARS-CoV-2) e do COVID-19, utilizem o Sistema de Registro de Preços, quando cabível, inclusive com adesão a Atas de outros entes.
- 2) Em caso de impossibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços e justificando-se a contratação direta, inclusive com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, sejam observados todos os requisitos do processo administrativo correspondente ao ajuste, em especial quanto à justificativa da escolha do contratado e demonstração da economicidade do contrato.
- 3) Verificando-se sobrepreço em todas as propostas de contratação apresentadas, desde que sem alternativa outra para o município e tratando-se de bem ou serviço essencial para a prevenção ou erradicação do vírus, avalie a possibilidade de excepcional utilização – sobretudo nas contratações mais urgentes da área de saúde – do instituto da requisição administrativa de bens e serviços, desde que motivadamente, com justa e célere indenização posterior, observados os valores normalmente praticados pelo mercado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município  
- Procuradoria da Saúde -  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

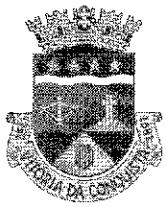


- 4) Adotem as medidas fiscalizatórias necessárias à garantia da correta execução contratual, dentre as quais a designação individualizada de gestores e/ou fiscais de contratos.
- 5) Promovam a ampla publicidade dos procedimentos de dispensa e da execução dos correlatos contratos, notadamente pela imediata disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos exatos termos prescritos pelo art. 4º, § 2º, da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Assim, nos termos do que vem recomendando o Ministério Público do Estado da Bahia, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Dessa forma, a flexibilização trazida pela Lei 13.979/20, não se trata de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Nesse sentido, confira-se as palavras de OLIVEIRA, em recente artigo sobre os reflexos do coronavírus no Direito Administrativo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município  
- Procuradoria da Saúde -  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



“Em casos emergenciais, revela-se possível, em tese, a adoção de medidas excepcionais, de forma proporcional e justificada, que restringem a liberdade individual para garantir a saúde pública. Como dizia Hipócrates, considerado o pai da medicina, ‘para os males extremos, só são eficazes os remédios intensos’. Isso não significa dizer, naturalmente, um cheque em branco aos agentes públicos competentes que deverão agir, em conformidade com os limites fixados no ordenamento jurídico, sob pena de responsabilidade. O Direito Administrativo possui ferramentas para o enfrentamento da crise na saúde pública, mas, evidentemente, o Direito não é suficiente para resolução de todos os problemas, revelando-se fundamental, no ponto, a conscientização da população e os avanços da ciência na busca de tratamentos adequados no tratamento das pessoas contaminadas pelo coronavírus. A inércia estatal é indesejada no momento de crise, assim como revela-se vedada a adoção de medidas arbitrárias que extrapolam a proporcionalidade na restrição de direitos individuais. O desafio, como de praxe, é encontrar o ponto médio na ponderação entre as liberdades individuais e a necessidade de proteção da saúde pública.”

Portanto, de uma face, a grave e urgente calamidade pública que assola o país e o mundo, decidiu-se através de Lei específica, em observância ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput da CF/88, que não seria razoável exigir que o gestor público declinasse, em cada um dos processos de aquisição, os fatos e circunstâncias que são de conhecimento público e notório.

E de outra face, tal presunção, embora desobrigue o gestor público de apresentar repetidamente, e de forma prévia, as justificativas da emergência e da necessidade da contratação, implica a sua responsabilização caso sobrevenha prova em sentido contrário, ou

89



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município  
- Procuradoria da Saúde -  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



seja, de que as circunstâncias fáticas que fundamentaram a contratação por força desta autorização legal específica carecem de veracidade.

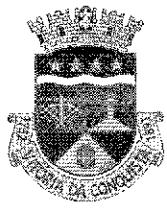
Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei nº 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento.

### **Do Controle Processual**

No que diz respeito à instrução dos autos em que é processada a aquisição, usualmente denominada de “fase interna” do procedimento, também a Medida Provisória nº 926/2020, ao alterar a Lei nº 13.979/2020, afastou, tal como mencionamos acima, algumas regras previstas na Lei nº 8.666/93.

Necessário, assim, que os autos sejam instruídos com:

- a)** Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);
- b)** Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município  
- Procuradoria da Saúde -  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



**c)** Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

**d)** Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020). A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

**e)** Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

**f)** Documentação relativa à qualificação econômicofinanceira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

No que diz respeito às exigências previstas no art. 26, da Lei nº 8.666/93, também a Lei nº 13.979/2020, em sua nova redação, mitigou as exigências previstas na lei nacional de licitações e contratos.

Estabelece o dispositivo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município  
- Procuradoria da Saúde -  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

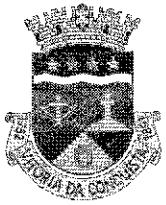
I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Como já se viu as presunções estabelecidas no art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020 tornam desnecessário que o gestor público instrua os autos com a justificativa atinente à "caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa", prevista no art. 26, parágrafo único, I, da Lei 8.666/93.

Persiste, no entanto, a necessidade de cumprimento das exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município  
- Procuradoria da Saúde -  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



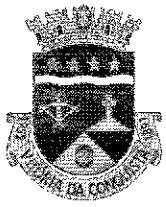
- a) A razão da escolha do fornecedor ou executante;
- b) A justificativa do preço.

No que diz respeito à justificativa do preço, não obstante tenha a Lei nº 13.979/2020 indicado parâmetros para a realização da estimativa de preço, entendemos que devem ser observadas, no que couber, as regras locais estabelecidas no Decreto Municipal nº 18.152, de 13 de setembro de 2017.

Nesse norte, duas regras especiais presentes na Lei nº 13.979/2020 destoam das regras gerais previstas na Lei nº 8.666/93.

A primeira regra, presente no art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020, diz respeito à possibilidade excepcional, mediante justificativa da autoridade competente, de dispensa da apresentação da estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo.

Quanto ao ponto, entendemos que tal possibilidade somente poderá ser utilizada pelo gestor público em casos excepcionalíssimos nos quais a necessidade de aquisição é tão urgente, e o risco do perecimento do bem jurídico que se visa proteger com a contratação é tão elevado, que não se mostraria razoável a realização de qualquer diligência para a realização da estimativa de preços. Poder-se-ia, da mesma forma, dispensar a realização de tal estimativa de preços caso houvesse demonstração inequívoca de que a aferição de preços em mercado revela-se manifestamente impossível.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município  
- Procuradoria da Saúde -  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



De qualquer forma, por se tratar de dispensa de exigência que, caso mal utilizada, poderá frustrar os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, deve o gestor, ao assim proceder, apresentar a devida justificativa para não realizar a estimativa de preços.

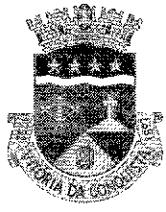
A segunda regra, prevista no art. 4º-E, § 3º da Lei nº 13.979/2020, diz respeito à possibilidade de contratação pelo Poder Público por valores superiores ao encontrado na estimativa de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

Mostra-se razoável a regra, tendo em vista que a pandemia do COVID-19 repercutiu abruptamente nas diversas cadeias de produção dos bens e serviços, desequilibrando, assim, os mercados.

Com efeito, a intensa procura por alguns bens, serviços e insumos, tem o potencial para deslocar os preços do mercado para patamar superior àquele observado em cenário anterior à crise, sendo, nesses casos, inviável a comparação.

De qualquer maneira, para a contratação em valores acima do estimado, imprescindível que o gestor público apresente robusta justificativa acerca da elevação abrupta dos preços, declinando as razões que acarretaram tal quadro.

Outrossim, especificamente em relação ao cenário da Pandemia do Covid-19, a lei federal 13.979, prevê, em seu art. 3º, inciso VII, que as autoridades estão legitimadas a efetuar a *"requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas"*, assegurada a indenização posterior e justa, sendo que, o § 7º deste artigo, por sua



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município  
- Procuradoria da Saúde -  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



vez, estabelece que as medidas previstas poderão ser adotadas pelos gestores locais de saúde, respeitadas as condições e hipóteses lá elencadas.

Dessa forma, a requisição administrativa afigura-se como meio legítimo e pertinente para aquisição de bens e insumos quando houver abuso do mercado fornecedor.

Devem, finalmente, ser observadas as normas locais que instituem vedações de contratação, em especial o art. 89, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que veda a contratação de pessoas ligadas ao Prefeito e o Vice-Prefeito, Vereadores e ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, por matrimônio ou parentesco por afinidade ou consanguinidade, até o segundo grau, ou por adoção.

### CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, e firme nos fundamentos de fato e de direito acima alinhavados, analisados os documentos juntados ao presente processo, opinamos pelo prosseguimento do feito, elencando a seguir, os elementos a serem verificados individualmente nos autos de cada procedimento administrativo em que se processará a contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com fundamento no art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020:

**a) Cumprimento dos requisitos para a incidência da norma federal que autoriza a dispensa de licitação:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município  
- Procuradoria da Saúde -  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



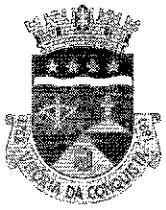
**a.1)** Os bens, serviços e insumos que se objetiva adquirir deverão destinar-se exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

**a.2)** A autorização legal para a aquisição direta por dispensa de licitação é temporária, se limitando ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**a.3)** As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores, contendo as informações descritas no art. 4º, §2º da Lei federal nº 13.979/2020.

**b)** Não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

**c)** Mesmo se tratando de procedimento de contratação direta, deve ser observado o rito e a instrução da denominada fase interna do procedimento, de acordo com as regras da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município  
- Procuradoria da Saúde -  
[www.pmvcb.gov.br](http://www.pmvcb.gov.br)



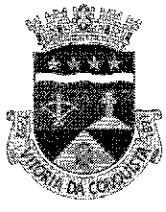
**c.1)** Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);

**c.2)** Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93);

**c.3)** Habilidação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

**c.4)** Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020). A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

**c.5)** Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município  
- Procuradoria da Saúde -  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)



prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

**c.6)** Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

**d)** Devem ser cumpridas as exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:

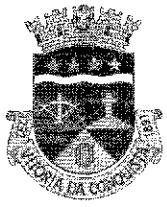
**d.1)** A razão da escolha do fornecedor ou executante;

**d.2)** A justificativa do preço.

**e)** No que diz respeito a pesquisa de preços que embasará a aquisição, devem ser observadas as regras do Decreto Municipal nº 18.152, de 13 de setembro de 2017.

### **Regras especiais quanto à justificativa de preços introduzidas pela Medida Provisória nº 926/2000:**

**e.1)** Por força do art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020, admite-se excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a possibilidade de dispensa da apresentação estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município  
- Procuradoria da Saúde -  
[www.pmvcb.gov.br](http://www.pmvcb.gov.br)



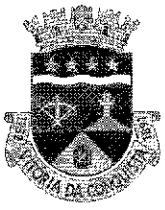
**e.2)** O art. 4º-E, § 3º da Lei nº 13.979/2020 admite, mediante justificativa nos autos, a possibilidade de contratação pelo Poder Público por valores superiores ao encontrado na estimativa de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

**f)** Devem ser observadas as normas locais que instituem vedações de contratação, em especial o art. 89, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que veda o nepotismo - contratação de pessoas ligadas ao Prefeito e o Vice-Prefeito, Vereadores e ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, por matrimônio ou parentesco por afinidade ou consanguinidade, até o segundo grau, ou por adoção.

**g)** Outras regras específicas a serem observadas nas dispensas de licitação realizadas sob a égide da Lei nº 13.979/2020:

**g.1)** Excepcionalmente, quando houver demonstração inequívoca da existência de um único fornecedor para determinado bem ou serviço, será admissível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.

**g.2)** Admite-se a aquisição de bens e contratação de serviços, que envolvam equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município  
- Procuradoria da Saúde -  
[www.pmvcb.gov.br](http://www.pmvcb.gov.br)



**g.3)** A duração dos contratos regidos pela Lei n. 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

**g.4)** Para os contratos regidos pela referida Lei, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem para as providências cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrovo o presente.

Vitória da Conquista - BA, 23 de junho de 2020.

  
**Edmundo Ribeiro Neto**  
**Procurador Jurídico Saúde**  
**OAB/BA 29.396**

**Mat. 24.389-0**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SMS - GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO**



**INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO**

Local (Setor)	SMS - Gabinete do Secretário
Protocolo (Nº)	25604/2020
Data e hora	23/06/2020 17:29:23
Texto de envio	COMPRA EMERGENCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - AVENTAL, GRAMATURA 30.

Monica Moreira Amorim  
Responsável pelo envio

Ramona Cerdan Pereira

Subsecretária de Saúde

Matrícula 245025

SMS - Gabinete do Secretário

Responsável do Setor

**RELAÇÃO DE PROTOCOLOS**

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Solicitação de compra COMPRA EMERGENCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - AVENTAL, GRAMATURA 30. SMS Monica Moreira Amorim	Prezados, Encaminho parecer jurídico nº 170/2020- PGM/SMS do referido processo 25604/2020- SMS. Atenciosamente,

**RECIPO**

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Protocolos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

**Protocolo Nº:**  
25604/2020

**Data/Hora de origem:**  
23/06/2020 17:29:23

**Local (Origem):**  
SMS - Gabinete do Secretário

**Local (Destino):**  
SMS - Diretoria Administrativa

Resp. (Recebimento)

SMS - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

VITÓRIA DA CONQUISTA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SMS - DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO**



**INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO**

<b>Local (Setor )</b>	SMS - Diretoria Administrativa
<b>Protocolo (Nº)</b>	25604/2020
<b>Data e hora</b>	24/06/2020 11:24:02
<b>Texto de envio</b>	COMPRA EMERGENCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - AVENTAL, GRAMATURA 30.

Rafael Maciel Oliveira  
Responsável pelo envio

SMS - Diretoria Administrativa  
Responsável do Setor

**RELAÇÃO DE PROTOCOLOS**

<b>Descrição</b>	<b>Detalhamento do Protocolo</b>
licitação de compra COMPRA EMERGENCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - AVENTAL, GRAMATURA 30. SMS Rafael Maciel Oliveira	Prezados, Solicitamos o encaminhamento para as devidas providências

**RECIBO**

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Protocolos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

**Protocolo Nº:**  
25604/2020

**Data/Hora de origem:**  
24/06/2020 11:24:02

**Local (Origem):**  
SMS - Diretoria Administrativa

**Local (Destino):**  
SMS - Coordenação de Apoio Técnico  
Administrativo

\_\_\_\_\_  
Resp. (Recebimento)

\_\_\_\_\_  
SMS - COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO  
ADMINISTRATIVO

VITÓRIA DA CONQUISTA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

147  
ZP



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ZDJ

162  
COLLIAS, GREGORY  
1980

DECRETO

DECRETO N.º 20.065, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Exonerado (Faz).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, **ELENITA ALVES BARBOSA**, matrícula 46519 do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SMED, conforme Requerimento de Direitos e Vantagens protocolizado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,  
16 de janeiro de 2020.

Herzem Gusmão Pereira  
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 20.066, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Institui a Comissão Permanente de Licitações, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no seu artigo 75, incisos III e XI, e nos termos da Lei Federal de nº 8.666, de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, destinada a processar licitações previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na modalidade pregão, prevista na Lei Federal 10.520, de 2002, e no Regime Diferenciado de Contratação - RDC, nos termos do caput do art. 34 da Lei Federal 12.462, de 2011, pelo período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de

dom.pmvb.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme IAP nº 2.200/2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 5º A composição da Comissão Permanente de que trata este decreto deverá obedecer à proporção de no máximo 2/3 de integrantes servidores públicos do quadro permanente de licitações, salvo situação excepcional a ser devidamente motivada.

Art. 6º Os integrantes da Comissão que participarem de cursos de treinamento e aperfeiçoamento em licitações públicas poderão ser convocados para atuar como pregueiros na modalidade presencial.

Art. 7º Os servidores de que trata este decreto tem seus atos, praticados desde 01 de janeiro de 2019, convalidados.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2020, sendo revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia, 16 de janeiro de 2020.

Herzem Gusmão Pereira  
Prefeito Municipal

ANEXO I

A fórmula a que se refere o artigo 3º, parágrafo único, deste Decreto é a seguinte:

$$VMR = \frac{GCET}{TLP} \times TLP$$

TML

GCET = Gratificação de Condição Especial de Trabalho

TML = Total Mensal de Licitações; Atas de Dispensa e Inexigibilidade

TLP = Total Mensal de Licitações por Participante

VMR = Valor Mensal a Receber

DECRETO N.º 20.067, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Declara o Loteamento Recanto das Águas declarado como núcleo urbano informal ocupado predominantemente por população de baixa renda para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização do procedimento de Regularização Fundiária no loteamento Recanto das Águas, área pública pertencente ao acervo patrimonial do Município de Vitória da Conquista, registrado no 1º Ofício de Vitória da Conquista sob a matrícula nº 43.613 de 08 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO que o anexo I da Lei Municipal 1.186/03 arrola o loteamento

dom.pmvb.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme IAP nº 2.200/2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

dezembro de 2020.

Art. 2º São designados integrantes da Comissão Permanente de que trata o artigo anterior, os servidores públicos abaixo relacionados, entre pertencentes do quadro permanente e comissionados:

I - São membros titulares:

COMISSÃO		
Nome	Matrícula	Secretaria
Presidente: Zilmária Pereira dos Santos	07.07164-7	SMS
1º Relator: Valdirene Alves Macedo	09.11800-4	SMS
2º Relatora: Dione de Jesus Santos	07.14073-8	SMS

II - São membros suplentes:

Suplentes	Matrícula	Secretaria
Shaila Rosa Sampaio	07.01096-2	SMS
Jeana Cleia Carvalho do Nascimento	07.19980-5	SMS
Álvara Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro	07.14145-9	SMS
Marielson Alves Silva	07.13943-8	SMS
Gilmar Souza Santos	07.13653-6	SMS

Art. 3º A designação dos integrantes da Comissão Permanente de Licitações ora instituída é feita sem prejuízo de suas atribuições normais junto às Unidades em que trabalham, sendo que perceberão Gratificação de Condição Especial de Trabalho (GCET) cujo valor mensal não poderá exceder R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo único. A gratificação referida no caput será calculada por meio da fórmula prevista no Anexo I deste Decreto, observado os limites estabelecidos no artigo 3º e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.396, de 2007.

Art. 4º A Unidade Requisitante responde perante o Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, e ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia pelas informações contidas nos processos de licitação, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, em seu artigo 113, e suas respectivas alterações.

dom.pmvb.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme IAP nº 2.200/2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

149



Comissão Permanente de Licitação

**ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 162/2020 SMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25604/2020**

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sra. Zilmária Pereira dos Santos**, primeiro relator, **Sr. Dione de Jesus Santos** e segunda relatora **Sra. Sheila Rosa Sampaio**, para apreciar pedido de contratação da empresa para o fornecimento de **AVENTAIS DESCARTÁVEIS** para serem utilizados pelos profissionais de saúde em suas atividades laborais no cenário da grave crise decorrente da pandemia COVID-19, junto à Secretaria Municipal de Vitória da Conquista, solicitado através do Protocolo nº **25604/2020 – Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde**, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Ramona Cerqueira Pereira**, com a finalidade de contratação direta por Dispensa de Licitação da pessoa jurídica **R.M.C. COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES ORTOPEDICO LTDA**, com endereço à Rua Goes Calmon, nº 303, Bairro: Centro, Vitória da Conquista/BA, CEP – **45.000-400**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.121.870/0001-68**. A Lei Federal nº 13.979/2020, publicada pelo governo federal, apresenta medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública por conta do Coronavírus, entre elas, a que reforça a possibilidade de dispensar a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao combate do vírus. A dispensa é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus declarada no dia 4 de fevereiro do corrente ano. É de conhecimento geral, que não é rápido licitar, por mais que os setores responsáveis estejam extremamente preparados, o que não é uma realidade nas Prefeituras, o tempo necessário para concluir uma licitação e, portanto, ter um contratado longo. Diante do cenário pandemiológico, tempo é uma variável decisiva e crucial na consecução das atividades de prevenção e combate ao Coronavírus, portanto, far-se-á necessária a presente contratação por dispensa de licitação. A presente contratação fundamenta-se no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 C/C com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93. Contextualizando o cenário epidemiológico em epígrafe, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia. Isso significa que o vírus está circulando em todos os continentes e há ocorrência de casos oligossintomáticos, o que dificulta a identificação. Deste modo, principalmente no hemisfério sul, onde está o Brasil, os países devem se preparar para o outono/inverno com o objetivo de evitar casos graves e óbitos. Nos meses de outono (20/03-20/06) e inverno (21/06-20/09), há uma circulação importante dos vírus respiratórios (à exemplo do influenza), esses vírus causam pneumonias, otites, sinusites e meningites. Apesar de ocorrer em todas as estações do ano, é nesse período que há maior frequência dessas doenças, quando as pessoas ficam mais concentradas nos espaços e com menor ventilação. Para tanto é mister destacar a necessidade das ações da Administração pública no sentido de resguardar a comunidade e profissionais com medidas profiláticas, evitando a transmissibilidade viral. Dentre as recomendações gerais apontadas pelo Ministério da Saúde para qualquer fase da transmissão, pela autoridade local orienta-se a utilização de Equipamentos de Proteção Individual, destacando o uso de EPI para doentes, contatos domiciliares e profissionais de saúde. A doença pelo coronavírus não é diferente, ela também é uma doença respiratória e todos devem se prevenir. Os gestores devem adotar medidas oportunas que favoreçam a prevenção e preservem a capacidade do serviço de saúde. O número básico de reprodução do SARS-CoV-2 foi estimado em 2,74 (2,47



Comissão Permanente de Licitação

– 3,23) (1), o que significa que, para cada caso, espera-se que ocorram em média de 2 a 3 casos secundários, quando introduzido em uma população totalmente susceptível. Outro parâmetro relevante é o tempo para duplicação da epidemia, que no momento encontra-se entre 1,7 a 2,93 dias. Para tanto é mister destacar a necessidade de ações da Administração pública no sentido de resguardar a comunidade e profissionais com medidas profiláticas, evitando a transmissibilidade viral. No caso em tela a detecção mais rápida evidencia-se enquanto um instrumento capaz de nortear melhor as ações de Vigilância em Saúde, bem como um diagnóstico eficaz e eficiente diante do cenário vivenciado. O Ministério da Saúde neste ínterim vem recomendando também por meio de publicações periódicas de Boletins Epidemiológicos que as Secretarias de Saúde dos Municípios, Estados e Distrito Federal avaliem a adoção das recomendações na totalidade ou parcialmente, considerando o cenário epidemiológico da Pandemia de Doença pelo Coronavírus 2019. Insta destacar que a Secretaria Municipal de Saúde não possui Ata de Registro de Preços para o referido item por se tratar de um problema que se tornou pandêmico em um curto lapso temporal, impossibilitando um planejamento para manutenção de registro de preços do item descrito. Assim, torna-se necessária a adoção da presente medida a fim de estabelecer uma assistência devidamente responsável à população conquistense. A escolha do pretenso ocorreu após realização de pesquisa de preços realizada. A empresa **R.M.C. COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES ORTOPEDICO LTDA**, detentora de menor preço foi declarada vencedora do presente processo. A contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, sob pena de interrupção de serviços essenciais de saúde em respeito ao princípio da continuidade do serviço público ou comprometer a segurança de pessoas e principalmente dos profissionais e técnicos da Saúde, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, *in verbis*: “É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)”. Nesse diapasão, observa-se a subsunção da pretensa contratação direta, salientando ainda o que nos assevera o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a referida contratação atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos aos usuários do SUS e demais atendimentos essenciais à população. A presente contratação fundamenta-se no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 em conformidade com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93. A Lei Federal nº 13.979/2020, publicada pelo Governo Federal, apresenta medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública por conta do Coronavírus, entre elas, a que reforça a possibilidade de dispensar a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao combate do vírus. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, cotação dos preços praticados na atual situação do mercado. A Comissão de Licitação entende e assevera as ações necessárias à escolha da empresa supramencionada. A confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade do valor apresentado pela pretensa contratada, informação confirmada através da aposição à Sra. **Ramona Cerqueira Pereira**, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação



Comissão Permanente de Licitação

analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recurso: 14.4, Projeto Atividade: 2121, Elemento de Despesa: 33.90.30.00, Sub-elemento: 99010, valor de R\$ 98.900,00 (noventa e oito mil novecentos reais)**, cujo preço de referência encontra-se dentro daqueles praticados no mercado, conforme pesquisa de preço. Nos termos do art. 62, §4º da 8.666/93, o termo de contrato será substituída pela "Nota de Empenho de Despesa" ou "Autorização de Fornecimento (AF)". Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 C/C com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 170/2020 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **23 de junho de 2020**, assinado pelo procurador jurídico da Saúde, **Sr. Edmundo Ribeiro Neto**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Dione de Jesus Santos**, lavrei a presente ata, que data e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 24 de junho de 2020.

  
**Zilmária Pereira dos Santos**  
Presidente Comissão de Licitação

  
**Dione de Jesus Santos**  
Primeiro(a) Relator(a)  
  
**Sheila Rosa Sampaio**  
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homologo

  
**Ramona Cerqueira Pereira**  
Secretaria Municipal de Saúde

152



Hospital Municipal Esaú Matos, como também prevenir a disseminação viral, e garantir a segurança dos profissionais que atuam na referida unidade. Portanto, com base nos fatos citados acima, no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico, nº 159/2020, emitido pela Procuradoria Jurídica da FSVC, resolve a Comissão de Licitação julgar dispensável o processo licitatório. O valor do contrato é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo sua vigência de 06 (seis) meses a partir da assinatura do mesmo. Nada mais havendo a tratar eu, Mônica Rodrigues Andrade Ribeiro, primeira relatora, lavro a presente ata que data e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 26 de junho de 2020.

**Cleyson Marques Rodrigues**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Mônica Rodrigues Andrade Ribeiro**  
Primeira Relatora

**Jéssica de Carvalho Santana**  
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo  
**Diogo Gomes de Azevedo Feitosa**  
Diretor Geral

## ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DL 162/2020 SMS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 25604/2020

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sra. Zilmária Pereira dos Santos**, primeiro relator, **Sr. Dione de Jesus Santos** e segunda relatora **Sra. Sheila Rosa Sampaio**, para apreciar pedido de contratação da empresa para o fornecimento de **AVENTAIS DESCARTÁVEIS** para serem utilizados pelos profissionais de saúde em suas atividades laborais no cenário da grave crise decorrente da pandemia COVID-19, junto à Secretaria Municipal de Vitória da Conquista, solicitado através do Protocolo nº **25604/2020 – Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde**, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Ramona Cerqueira Pereira**, com a finalidade de contratação direta por Dispensa de Licitação da pessoa jurídica **R.M.C. COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES ORTOPEDICO LTDA**, com endereço à Rua Goes Calmon, nº 303, Bairro: Centro, Vitória da Conquista/BA, CEP – 45.000-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.121.870/0001-68**. A Lei Federal nº 13.979/2020, publicada pelo governo federal, apresenta medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública por conta do

Coronavírus, entre elas, a que reforça a possibilidade de dispensar a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao combate do vírus. A dispensa é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus declarada no dia 4 de fevereiro do corrente ano. É de conhecimento geral, que não é rápido licitar, por mais que os setores responsáveis estejam extremamente preparados, o que não é uma realidade nas Prefeituras, o tempo necessário para concluir uma licitação e, portanto, ter um contratado longo. Diante do cenário pandemiológico, tempo é uma variável decisiva e crucial na consecução das atividades de prevenção e combate ao Coronavírus, portanto, far-se-á necessária a presente contratação por dispensa de licitação. A presente contratação fundamenta-se no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 C/C com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93. Contextualizando o cenário epidemiológico em epígrafe, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia. Isso significa que o vírus está circulando em todos os continentes e há ocorrência de casos oligossintomáticos, o que dificulta a identificação. Deste modo, principalmente no hemisfério sul, onde está o Brasil, os países devem se preparar para o outono/inverno com o objetivo de evitar casos graves e óbitos. Nos meses de outono (20/03-20/06) e inverno (21/06-20/09), há uma circulação importante dos vírus respiratórios (à exemplo do influenza), esses vírus causam pneumonias, otites, sinusites e meningites. Apesar de ocorrer em todas as estações do ano, é nesse período que há maior frequência dessas doenças, quando as pessoas ficam mais concentradas nos espaços e com menor ventilação. Para tanto é mister destacar a necessidade das ações da Administração pública no sentido de resguardar a comunidade e profissionais com medidas profiláticas, evitando a transmissibilidade viral. Dentre as recomendações gerais apontadas pelo Ministério da Saúde para qualquer fase da transmissão, pela autoridade local orienta-se a utilização de Equipamentos de Proteção Individual, destacando o uso de EPI para doentes, contatos domiciliares e profissionais de saúde. A doença pelo coronavírus não é diferente, ela também é uma doença respiratória e todos devem se prevenir. Os gestores devem adotar medidas oportunas que favoreçam a prevenção e preservem a capacidade do serviço de saúde. O número básico de reprodução do SARS-CoV-2 foi estimado em 2,74 (2,47 – 3,23) (1), o que significa que, para cada caso, espera-se que ocorram em média de 2 a 3 casos secundários, quando introduzido em uma população totalmente susceptível. Outro parâmetro relevante é o tempo para duplicação da epidemia, que no momento encontra-se entre 1,7 a 2,93 dias. Para tanto é mister destacar a necessidade de ações da Administração pública no sentido de resguardar a comunidade e profissionais com medidas profiláticas, evitando a transmissibilidade viral. No caso em tela a detecção mais rápida evidencia-se enquanto um instrumento capaz de nortear melhor as ações de Vigilância em Saúde, bem como um diagnóstico eficaz e eficiente diante do cenário vivenciado. O Ministério da Saúde neste ínterim vem recomendando também por meio de publicações periódicas de Boletins Epidemiológicos que as Secretarias de Saúde dos Municípios, Estados e Distrito Federal avaliem a adoção das recomendações na totalidade ou parcialmente, considerando o cenário epidemiológico da Pandemia de



Doença pelo Coronavírus 2019. Insta destacar que a Secretaria Municipal de Saúde não possui Ata de Registro de Preços para o referido item por se tratar de um problema que se tornou pandêmico em um curto lapso temporal, impossibilitando um planejamento para manutenção de registro de preços do item descrito. Assim, torna-se necessária a adoção da presente medida a fim de estabelecer uma assistência devidamente responsável à população conquistense. A escolha do pretenso ocorreu após realização de pesquisa de preços realizada. A empresa **R.M.C. COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES ORTOPÉDICO LTDA**, detentora de menor preço foi declarada vencedora do presente processo. A contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, sob pena de interrupção de serviços essenciais de saúde em respeito ao princípio da continuidade do serviço público ou comprometer a segurança de pessoas e principalmente dos profissionais e técnicos da Saúde, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, *in verbis*: “É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)”. Nesse diapasão, observa-se a subsunção da pretensa contratação direta, salientando ainda o que nos assevera o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a referida contratação atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos aos usuários do SUS e demais atendimentos essenciais à população. A presente contratação fundamenta-se no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 em conformidade com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93. A Lei Federal nº 13.979/2020, publicada pelo Governo Federal, apresenta medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública por conta do Coronavírus, entre elas, a que reforça a possibilidade de dispensar a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao combate do vírus. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, cotação dos preços praticados na atual situação do mercado. A Comissão de Licitação entende e assevera as ações necessárias à escolha da empresa supramencionada. A confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade do valor apresentado pela pretensa contratada, informação confirmada através da aposição à Sra. **Ramona Cerqueira Pereira**, Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recurso: 14.4, Projeto Atividade: 2121, Elemento de Despesa: 33.90.30.00, Sub-elemento: 99010**, valor de R\$ 98.900,00 (noventa e oito mil novecentos reais), cujo preço de referência encontra-se dentro daqueles praticados no mercado, conforme pesquisa de preço. Nos termos do art. 62, §4º da 8.666/93, o termo de contrato será substituída pela “Nota de Empenho de Despesa”

ou "Autorização de Fornecimento (AF)". Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 C/C com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico nº 170/2020 (PGM/SMS) emitido pela Procuradoria Jurídica em 23 de junho de 2020, assinado pelo procurador jurídico da Saúde, **Sr. Edmundo Ribeiro Neto**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Dione de Jesus Santos**, lavrei a presente ata, que data e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 24 de junho de 2020.

Zilmária Pereira dos Santos  
Presidente Comissão de Licitação

Dione de Jesus Santos  
Primeiro(a) Relator(a)

Sheila Rosa Sampaio  
Segundo(a) Relator(a)

Adjudico e Homolog  
Ramona Cerqueira Pereira  
Secretaria Municipal de Saúde

## ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 163/2020 SMS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.905/2020

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sra. Valdirene Santos Macedo**, primeiro(a) relator(a), **Sr. Marielson Alves Silva** e segundo (a) relator (a) **Sr. Gilmar Souza Santos**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **SUPLEMENTO ALIMENTAR** através da CI nº 374/2020 – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Ramona Cerqueira Pereira**, com a finalidade de contratação da empresa **CIRURGICA MENEZES LTDA - ME**, com endereço à Rua Ulisses do Prado Nogueira, nº 265, Felícia, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.055-440, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **06.912.510/0001-11**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **SIVALDO DE JESUS**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas,